



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
ICS – INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
PROGRAMA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

LINDA INÊS CASTRO DE ALMEIDA

TEORIA ECONÔMICA DO CRIME: A DECISÃO DE INFRINGIR OU NÃO A LEI

**SANTARÉM – PA
2023**

LINDA INÊS CASTRO DE ALMEIDA

TEORIA ECONÔMICA DO CRIME: A DECISÃO DE INFRIGIR OU NÃO A LEI

Monografia apresentada como trabalho de conclusão de curso ao Programa de Ciências Econômicas e Desenvolvimento Regional, curso de Ciências Econômicas, para obtenção de grau de Bacharel em Ciências Econômicas; Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, Instituto de Ciência da Sociedade.
Orientador: Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães

**SANTARÉM – PA
2023**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

No décimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, na Sala Virtual Link: <https://meet.google.com/wgb-utoc-ozx>, realizou-se a Defesa Pública da Monografia da acadêmica **LINDA INÊS CASTRO DE ALMEIDA** (matricula: 201400432), intitulada: *“Teoria Econômica do Crime: a decisão de infringir ou não a lei”*, sob orientação do Prof. Dr. Jarsen Luís Castro Guimarães que compôs a banca examinadora com a Profa. Dra. Andréa Simone Rente Leão e o Prof. Ms. Ênio Erasmo de Oliveira Ramalho. O presidente fez a abertura do trabalho com a apresentação dos componentes da banca, da discente e atribuiu o tempo de vinte e cinco a trinta minutos para a apresentação do trabalho. Após a apresentação, seguiu-se a arguição e, em seguida as respostas. Posteriormente, os membros da banca fizeram suas considerações e sugestões finais passando a palavra para a discente que efetuou seus agradecimentos. A banca reuniu-se e apresentou o parecer final, com a nota **9,7**. Nada mais havendo a tratar, eu Prof. Dr. Jarsen Luís Castro Guimarães lavrei a presente ata que, após ser lida, será assinada pelos membros da banca e pela discente.

Prof. Dr. Jarsen Luís Castro Guimarães – Orientador

Documento assinado digitalmente
gov.br JARSEN LUIS CASTRO GUIMARAES
Data: 10/07/2023 11:49:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Profa. Dra. Andréa Simone Rente Leão – Membro da banca

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA SIMONE RENTE LEAO
Data: 10/07/2023 11:59:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Ms. Ênio Erasmo de Oliveira Ramalho – Membro da banca

Documento assinado digitalmente
gov.br ENIO ERASMO DE OLIVEIRA RAMALHO
Data: 10/07/2023 12:02:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Linda Inês Castro de Almeida – Discente

Documento assinado digitalmente
gov.br LINDA INES CASTRO DE ALMEIDA
Data: 10/07/2023 13:09:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP) Sistema
Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA**

A447t Almeida, Linda Inês Castro de
Teoria econômica do crime: a decisão de infringir ou não a lei./ Linda Inês Castro de Almeida.-
Santarém, 2023.
63 p.
Inclui bibliografias.

Orientador: Jarsen Luis Castro Guimarães.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto
de Ciências da Sociedade, Programa de Ciências Econômicas e Desenvolvimento Regional,
Bacharelado em Ciências Econômicas.

1. Crime. 2. Racional. 3. Corrupção. 4. Econômica. I. Guimarães, Jarsen Luis Castro, *orient.* II.
Título.

CDD: 23 ed. 330.1

Aos meus pais, Jucelino e Marilena, pelo
apoio e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus por ter me dado força e ânimo na conclusão deste trabalho.

Aos meus pais, maiores incentivadores de meus estudos.

Ao meu orientador, prof. Jarsen, que com seus conhecimentos nortearam minhas ideias e facilitaram o desenvolvimento deste trabalho.

A todos os meus professores, pela dedicação na tarefa de ensinar e que contribuíram para minha formação.

Agradeço aos meus amigos que deram leveza em momentos de extremo desenvolvimento acadêmico.

Por fim, agradeço a todos que fizeram parte dessa jornada e contribuíram para a realização deste trabalho.

“A Corrupção dos governantes quase sempre começa com a corrupção dos seus princípios. ”

(Montesquieu)

RESUMO

Este trabalho apresenta a teoria econômica do crime, vertente elaborada pelo economista Gary Becker, que possibilita compreender o comportamento humano, como um Ser racional que busca maximizar o prazer e minimizar o sofrimento, ou seja, o indivíduo é considerado como um agente racional. Para tanto, faz-se uso do estudo de custo-oportunidade, respondendo a incentivos socioeconômicos, a partir do qual verifica-se os benefícios e custos decorrentes de atividades ilícitas. Este trabalho teve como objetivo fazer uma análise de casos de corrupção que expliquem a tomada de decisão do indivíduo que infringe a lei, por meio da teoria econômica do crime. Destarte, foi analisada, empírica e teoricamente, por meio de uma abordagem econômica, quatro casos de corrupção que ocorreram no Brasil, a fim de compreender se o comportamento dos envolvidos pode ser considerado racional, frente as variáveis socioeconômicas, demográficas e dissuasão que engloba os ganhos inerentes aos atos de corrupção, e as formas de reduzir ou eliminar práticas corruptas que causam desgaste ao sistema econômico brasileiro. A metodologia fundamentou-se em uma revisão bibliográfica, de abordagem qualitativa com a descrição e explicação dos fatos, além disso o estudo fez uso de uma metodologia exploratória quando relacionado a sua forma de estudo. A corrupção tem sido um mal recorrente em território nacional, tem desgastado o patrimônio público brasileiro e tornando-se um entrave para gestão do presente e do futuro. Dessa forma, a análise dos quatro casos de corrupção forneceram subsídios sobre a tomada dos indivíduos pela criminalidade, que se deu a partir de uma avaliação individual dos benefícios e custos associados a atividade criminosa, como consequência de tais decisões, a corrupção provoca um agravamento da desigualdade econômica que propicia o surgimentos de outros crimes.

Palavras-chaves: Crime. Racional. Corrupção. Econômica.

ABSTRAT

This work presents the economic theory of crime, a branch elaborated by the economist Gary Becker, which makes it possible to understand human behavior as a rational being that seeks to maximize pleasure and minimize suffering, that is, the individual is considered a rational agent. For that, an opportunity-cost study is used, responding to socioeconomic incentives, from which the benefits and costs resulting from illicit activities are verified. This work aimed to analyze cases of corruption that explain the decision making of the individual who breaks the law, through the economic theory of crime. Thus, it was analyzed, empirically and theoretically, through an economic approach, four cases of corruption that occurred in Brazil, in order to understand whether the behavior of those involved can be considered rational, in view of the socioeconomic, demographic and dissuasion variables that encompasses the gains inherent to acts of corruption, and ways to reduce or eliminate corrupt practices that cause damage to the Brazilian economic system. The methodology was based on a bibliographical review, with a qualitative approach with the description and explanation of the facts, in addition, the study used an exploratory methodology when related to its form of study. Corruption has been a recurrent evil in the national territory, it has eroded the Brazilian public patrimony and becoming an obstacle to the management of the present and the future. In this way, the analysis of the four cases of corruption provided subsidies on individuals taking on criminality, which was based on an individual assessment of the benefits and costs associated with criminal activity, as a consequence of such decisions, corruption causes an aggravation of the economic inequality that favors the emergence of other crimes.

Keywords: Crime. Rational. Corruption, Economical.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Variáveis Econômicas e Sociais	24
Figura 2 – Fluxograma do caso 01 relacionado as teorias econômicas.....	42
Figura 3 – Fluxograma do caso 02 relacionado as teorias econômicas.....	46
Figura 4 – Fluxograma do caso 03 relacionado as teorias econômicas.....	48
Figura 5 – Fluxograma do caso 04 relacionado as teorias econômicas.....	50

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
OBJETIVOS	14
Objetivo Geral	14
Objetivos Específicos	14
1 REFERÊNCIAL TEÓRICO	15
1.1 A Teoria Econômica do Crime	15
1.1.1 Danos Sociais	16
1.1.2 Custos de Apreensão e Condenação	17
1.1.3 Oferta de Crimes	17
1.1.4 Punições	19
1.1.5 Multas	20
1.1.6 Gastos Privados Contra o Crime	21
1.1.7 Conclusão do Modelo de Escolha Racional	22
1.2 Teorias de Causalidade Relacionadas a Criminalidade	22
1.3 Aspectos Econômicos e Sociais que Influenciam a Escolha pela Criminalidade	24
1.3.1 Variáveis Econômicas	24
1.3.2 Variáveis Sociodemográficas	26
1.3.3 Variáveis Dissuasivas	26
1.4 Motivações para as Causas da Criminalidade – Evidências Empíricas	27
2 METODOLOGIA	31
3 CRIMES DE CORRUPÇÃO NO BRASIL	34
3.1 Caso 1: Impeachment de Collor	34
3.2 Caso 2: O Esquema do Mensalão	36
3.3 Caso 3: Escândalo da Petrobrás e a Operação Lava Jato	37
3.4 Caso 4: Operação Zelotes	38
4 ANÁLISE DOS CASOS E DISCUSSÃO	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58

INTRODUÇÃO

Estudos sobre a criminalidade denotam como essa externalidade cria barreiras para que muitas regiões não consigam alcançar o desenvolvimento econômico. A fim de entender o que leva os indivíduos a se envolverem em práticas ilícitas, torna-se importante considerar de que forma o meio externo ou o perfil psicológico individual interfere para a formação de tal comportamento. Sendo assim, este trabalho abordará quatro crimes de corrupção com ocorrência no Brasil, relacionando-os a teorias econômicas e buscando elucidar as motivações inerentes a prática delituosa.

A princípio, é necessário compreender o ser humano bem como sua personalidade e seus hábitos são moldados conforme o ambiente no qual foram inseridos e de que forma tal ambiente influenciou na tomada de decisão do indivíduo, para que assim seja possível responder as questões que abrangem as motivações que levam algumas pessoas que optam por trilharem o caminho da criminalidade. Para responder a tais questionamentos é preciso, antes de tudo, compreender não apenas os aspectos econômicos que o rodeiam, mas também seus vínculos sociais, os laços familiares, bem como o processo educacional e de interação com o modo social. Para tanto, faz-se necessário realizar um arcabouço teórico com as principais ideias relativas a teoria econômica do crime e de que forma deu-se o desenvolvimento de tal teoria.

A motivação para a execução de atos criminosos inclui diversos fatores como os sociais, psicológicos e até culturais. No Brasil, é notável que a população é composta por diferentes perfis socioeconômicos e as razões que levam a participação em ações criminosas podem ou não ter motivações similares. O cidadão em situação de vulnerabilidade, como a falta de oportunidade de emprego, pobreza e exclusão social, sofre com a pressão econômica e a falta de perspectivas, o que psicologicamente, pode gerar sentimentos de desespero e na busca por melhores condições de vida optam por meios ilegais para suprir suas necessidades. Em contrapartida, mesmo pessoas com condições ótimas de sobrevivência podem se envolver em práticas criminosas por distintas razões, abrangendo a ganância, busca por poder, influência ou emoções como a adrenalina e o prazer. Enfim, é imprescindível salientar que as causas para o envolvimento em tais ações são multifacetadas, ou seja, ambos são propensos a realizarem atividades ilícitas, levantando o questionamento do que motivaria a realização de tais atos.

Além dos fatores socioeconômicos, outros aspectos que incluem a estrutura familiar, educação, cultura desempenham papel relevante no processo de decisão, esses elementos são frequentemente mencionados como fatores sociais, pois afetam a vida das pessoas e influenciam em suas escolhas. No quesito da estrutura familiar, seu papel envolve a

formação do caráter, a transmissão de valores e normas sociais; a educação - quando de qualidade - também é um fator fundamental, pois fornece as pessoas habilidades e conhecimentos necessários para terem oportunidades melhores, enquanto a falta de educação contribui para a marginalização social. Ainda, normas culturais, valores e crenças compartilhadas por uma comunidade podem influenciar as atitudes em relação ao crime e a violência.

Para tanto, será utilizado casos de corrupção como objeto de estudo, para assim compreender as motivações que levam a ocorrência de tais ações, que prejudicam não apenas o ambiente político, mas toda a sociedade. Outrossim, é importante ser mencionado que a ocorrência de crimes acarreta em um dispêndio de recursos que deveriam e/ou poderiam ser utilizados em investimentos como saúde, educação e infraestrutura. No entanto, um dos meios para que essa externalidade negativa possa ser reduzida é entender quais os fatores preponderantes para sua ocorrência, logo, seria possível desenvolver políticas e programas eficazes de prevenção ao crime.

Segundo o Índice de Percepção da Corrupção (IPC), o Brasil ocupa o 94º lugar com 38 pontos, entre os 180 países avaliados se mantendo estático no ano de 2022. Quando comparado aos últimos 10 anos é perceptível o retrocesso no *ranking*, segundo Relatório da Transparência Internacional (2022) essa regressão transcorreu devido a alguns elementos conjunturais tais como: interferência do governo em órgãos de controle, visando proteção própria e enfraquecimento dessas instituições; a disseminação de fake news, o que pode dificultar a identificação e responsabilização de atos corruptos; e a redução drástica da transparência, assim como o acesso à informação pública, fundamentais para que a sociedade civil possa monitorar as atuações do governo. É importante enfatizar que esses são apenas alguns fatores e que há outros aspectos necessários ao combate à corrupção.

Dessa forma, a importância desse estudo tem a ver com a busca de um melhor entendimento de como a corrupção se desenvolve, possibilitando uma visão mais abrangente e precisa das etapas que levam a determinadas escolhas e ações. Com isso, deve-se levar em consideração algumas variáveis que contribuem para tal decisão, sendo elas: econômicas, sociodemográficas e de dissuasão. A primeira busca investigar de que forma o status econômico de uma pessoa afeta suas escolhas e preferências; a segunda, permite entender a influência de questões familiares e sociais; e a última, que fornece subsídios para compreender que elementos como restrições e sanções podem desencorajar certos comportamentos.

Este trabalho consistirá em uma revisão de literatura nacional e internacional existente sobre o tema, na qual foi possível explorar diferentes aspectos referentes ao tema. No

âmbito nacional, podem ser observados trabalhos que aplicam a teoria a contextos específicos, como crimes financeiros, crimes de violência urbana, entre outros, tais estudos possibilitam explorar as propostas para políticas de prevenção e combate ao crime. Nesse contexto, a teoria econômica do crime, com base no ensaio de Gary Becker, permite a aplicação da teoria em estudos empíricos possibilitando a análise no que concerne a tomada de decisão.

A teoria econômica do crime, apresentada por Gary Becker, prevê o ato criminal como uma atividade econômica obtida através de práticas ilícitas, onde o indivíduo age como um ser racional que procura elevar a função utilidade, trata-se de um *trade-off*, no qual o indivíduo precisa decidir entre os benefícios decorrentes da ação ilegal, frente aos custos inerentes de tal ação, ou seja, a punição. Considera-se ainda o custo de oportunidade em se abrir mão de uma vaga no mercado de trabalho para aderir a uma vida de crimes (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

Com o propósito de alcançar os objetivos definidos, pretende-se compreender através dos principais estudos e teorias sobre a Economia do Crime, de que forma a corrupção influencia o ser humano na decisão de se envolver em atividades criminosas, levando em consideração diversificadas áreas de estudo, como: psicologia, sociologia e filosofia, uma vez que a relação entre economia e criminalidade é complexa e multidimensional, envolvendo diversos fatores interconectados. Também será possível perceber de que forma a ausência de um mercado de trabalho gerador de empregos influi na formação do criminoso, haja vista, os cenários tão distintos, cada um com suas características sociais e situações econômicas diferenciadas.

Em sua estrutura, o trabalho é composto por cinco capítulos. Na primeira seção é apresentada uma revisão sobre a Teoria Econômica do Crime elaborada pelo economista Gary Becker, explicando conceitos e as contribuições da economia para as análises da criminalidade, além de outras teorias que associadas a teoria da escolha racional contribuem para o desenvolvimento do estudo. Na segunda seção, nota-se a metodologia empregada para o desenvolvimento do trabalho. A terceira seção dedica-se ao estudo contextualizado de trabalhos que utilizam as variáveis para analisar a tomada de decisão que leve a um comportamento criminoso. Na quarta seção, tem-se de forma resumida a descrição de quatro crimes de corrupção que ocorreram em território brasileiro. Na quinta seção, são descritos as análises e discussão dos casos, buscando estudar o perfil dos indivíduos envolvidos, seus comportamentos e ações relacionadas à decisão de cometer corrupção. Por fim, é realizado as considerações finais do trabalho.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

- Analisar casos de corrupção que expliquem a tomada de decisão do indivíduo que infringe a lei, por meio da teoria econômica do crime.

Objetivos Específicos

- Descrever a teoria econômica do crime;
- Apresentar analiticamente os fatores que a economia do crime indica como determinantes para a tomada de decisão;
- Identificar nos casos de corrupção, com base na teoria descrita, as motivações que expliquem a tomada de decisão do indivíduo por cometer ações criminosas.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 A Teoria Econômica do Crime

A abordagem Econômica do crime remonta desde os séculos XVIII e XIX com Cesare Beccaria (1738-1784) e Jeremy Bentham (1748-1832), que apontam em seus trabalhos ideias associadas ao que viria a ser intitulado de “Teoria Econômica do Crime”. Beccaria e Bentham buscaram explicar os crimes e as penas fazendo uso, em grande parte, da análise econômica baseando-se na racionalidade dos agentes, ou seja, partiram do pressuposto no qual o ser humano é um Ser racional e a decisão por uma conduta criminosa estaria baseada na relação de prazer e sofrimento, onde se buscaria a maximização do prazer e minimização do sofrimento (RODRIGUES, 2016).

Nas ciências econômicas a criminalidade passou a ter destaque no ano de 1968, com a divulgação do ensaio *Crime and Punishment: An Economic Approach*, publicado no *Journal of Political Economy* elaborado pelo economista americano Gary Becker, trabalho este que mais tarde lhe rendeu o Prêmio Nobel de Economia, em 1992, referente a teoria econômica do crime que dentre os demais objetivos busca, com enfoque econômico, formas de medir as perdas sociais decorrentes de crimes, afim de encontrar soluções eficazes que possam minimizar tais perdas (FLORES, 2018).

O economista Gary Becker relata que começou a ponderar sobre a tomada de decisão relacionado aos crimes na década de 1960 enquanto dirigia para a Universidade de Columbia. Cabe ressaltar que o mesmo estava atrasado e precisava decidir entre estacionar o carro em um estacionamento privado ou estacionar na rua de maneira irregular, sendo possível na segunda opção sofrer uma punição. Na ocasião, decidiu calcular qual seria a probabilidade de ser multado, bem como as consequências e valor da multa quando comparados ao custo de deixar o carro em um estacionamento particular; por fim optou por estacionar o carro na rua – como resultado acabou não sendo multado. No entanto, durante seu percurso até a sala de aula, Becker refletiu que as autoridades de trânsito utilizariam do mesmo cálculo para dimensionar as estimativas dos possíveis violadores (GUIMARÃES; NASCIMENTO, 2022).

Ao longo do artigo Becker (1968) busca explicar quais as variáveis que influenciam na decisão de praticar condutas ilícitas, em outras palavras, o modelo consiste em compreender de que forma o indivíduo pondera entre os custos (delitos) e os benefícios esperados (lucro). Para Viapiana (2006), os custos representariam uma possível prisão, perda de renda futura em decorrência de uma prisão e os custos associados ao tempo de planejamento e instrumentos do

crime, outros custos estariam relacionados a questão moral, consciência e conflitos com as questões morais do indivíduo; já os benefícios nada mais são do que os ganhos monetários e até psicológicos favorecidos pela ação criminosa.

Segundo Mijan (2017), Becker faz uso da economia neoclássica utilizando-se do comportamento do mercado, a maximização dos lucros das firmas, maximização de funções de utilidade do consumidor, para modelar de maneira analítica e quantitativa os parâmetros que levam indivíduos a cometer atos ilícitos, partindo da hipótese de que os agentes econômicos agem de acordo com a racionalidade analítica, sendo denominados de *homo economicus*. Becker (1968) trata o crime como uma indústria, na qual seu desenvolvimento se dará a partir do estado de mercado, onde o indivíduo pensando em seu lucro opta pela forma como deseja dispor de seu tempo, bem como de suas habilidades. Caso a utilidade esperada ao cometer o ato criminoso seja maior que a utilidade obtida no mercado de trabalho, a opção será por cometer o delito – trata-se do custo de oportunidade (BECKER, 1968 apud CLEMENTE; WELTERS, 2007).

Em seu trabalho Becker (1968), trata das diversas relações sociais e econômicas, a partir do momento em que o ato ilícito é cometido, isto é, relaciona os números de crimes com os danos sociais, punições, gastos públicos, gastos com as punições e os gastos privados com proteção e apreensão, gerando assim modelo de quatro funções capazes de medir as perdas sociais, permitindo identificar os gastos e punições mais adequados para que se possa minimizar essa perda (MIJAN, 2017). Dessa forma, nas próximas seções serão descritos os modelos elaborados por Becker (1968) e que são correlacionadas de forma matemática e analítica as relações com ato criminal na sociedade.

1.1.1 Danos Sociais

Segundo Becker (1968), o dano representa a perda social para uma determinada parte da sociedade e resulta em ganhos para outra parte – aquela que praticou a ação criminosa. Sendo assim, Becker (1968) desenvolveu uma função a fim de medir os custos sociais, para tanto fez-se necessário subtrair os danos da atividade criminosa $H(O)$ em relação aos ganhos $G(O)$, obtendo assim o valor do dano social líquido $D(O)$. Tal ideia pode ser expressa através da equação abaixo:

$$D(O) = H(O) - G(O), \quad (1)$$

Onde, o custo líquido resultante representa o impacto líquido da atividade criminosa sobre a sociedade. Caso o resultado líquido obtido seja positivo, significa que o ganho pessoal supera os danos sociais. Nessa condição, o comportamento criminoso pode sofrer incentivos, visto que os benefícios para os indivíduos superam as consequências negativas impostas à sociedade como um todo. Em contrapartida, se o custo líquido for negativo, significa que os danos sociais superam os ganhos individuais, o que sugere que os custos estão superando os benefícios da prática de crimes.

É importante salientar que para Becker (1968), os valores dos custos do crime são distintos do custo líquido. Mas de que forma? Em um homicídio, por exemplo, seu custo será mensurado pela perda de rendimentos da vítima, neste caso exclui-se então o valor da vida; outro exemplo seria o roubo, onde exclui-se os efeitos sociais de transferência de renda forçada e de acumulação do capital resultante do roubo (SANTOS et. al, 2007).

1.1.2 Custos de Apreensão e Condenação

Quanto maior o contingente de policiais, juízes e pessoas envolvidas no sistema criminal maiores são as chances de identificar e condenar os criminosos. Mas para que isso aconteça seria necessário investimento tecnológico, qualificação e especialização de policiais e juízes, em outros termos, com um sistema criminal mais equipado o custo para o possível criminoso aumentaria caso cometesse ato ilícito, haja vista que a probabilidade de condenação também aumentaria (FRONER, 2008).

No entanto, Becker (1968) enfatiza que apenas ter um sistema de controle eficaz não é suficiente para reduzir a criminalidade se a probabilidade de apreensão for baixa. Portanto, ele cria uma função que relaciona o custo de apreensão e controle com as ocorrências criminais, tais ocorrências tem a influência de fatores relacionados a quantidade de criminosos existentes em determinada área e a quantidade de materiais e capital utilizados nos crimes, ou seja, quanto maior a presença de criminosos e os recursos empregados no crime, maior será a quantidade de eventos criminosos (MIJAN, 2017).

1.1.3 A Oferta de Crimes

São inúmeras as teorias relacionadas a oferta do número de transgressões, como patologias, herança genética, assim como o contexto social, porém uma paridade é evidente: quando mantidas as demais variáveis constantes um aumento na probabilidade de condenação

tem impacto com a redução na quantidade de infrações. Dessa maneira, seguindo a abordagem da escolha racional o indivíduo cometerá um delito caso o benefício esperado seja maior do que a utilidade em destinar o seu tempo em outra ocupação. Portanto, entende-se que o indivíduo se torna criminoso porque os seus ganhos e custos de diferenciam dos demais ao optar por cometer um ato ilícito (BECKER, 1968).

Para tanto, a função consiste na relação entre o número de ocorrências criminais, prisões, condenações e outras variáveis, ou seja, relaciona o número de crimes que um indivíduo cometeria (O_j), com a probabilidade de condenação por ofensa (p_j), à pena por ofensa se condenado (f_j) e outra variável de influência na decisão (u_j). Resumindo, caso haja aumento nas variáveis p_j e f_j , conseqüentemente diminuiria a utilidade esperada de se cometer um crime, assim como mudanças em u_j (aumento de atividades lícitas, incentivo educacional, cumprimento das leis, etc.) reduziria o número de crimes, a equação é descrita abaixo (BECKER, 1968 apud SANTOS et. al, 2007).

$$O_j = O_j(p_j, f_j, u_j) \quad (2)$$

É importante salientar, que ao optar pela criminalidade o indivíduo decide por encarar o risco e suas possíveis conseqüências. Desse modo um aspecto de influência na tomada de decisão do ser humano está relacionado ao risco.

De acordo com os pressupostos básicos da teoria microeconômica, os indivíduos podem diferir entre si quanto às suas preferências em relação ao risco. Alguns são avessos ao risco, alguns são propensos, enquanto outros se demonstram neutros. Um tomador de decisão que tenha aversão ao risco prefere ter uma renda certa em comparação com uma renda incerta, considerando a mesma renda esperada para ambas. Para esse indivíduo, um retorno mais alto é exigido em função do aumento do risco (FLORES, 2018, p. 18).

Posto isso, pode haver indivíduos que tenham preferência pelo risco, logo ele cometeria o crime mesmo com uma grande probabilidade de ser pego e conseqüentemente condenado. Há também aqueles que são neutros ao risco, para esses tanto uma renda certa como incerta é indiferente, ou seja, sua utilidade marginal é constante, por fim existe aqueles que são avessos ao risco e preferem ter uma renda certa, quando comparado ao risco de obter uma renda incerta. Com base nessa premissa entende-se que para alguns, a expressão “o crime compensa”, está diretamente relacionado a forma como o indivíduo encara o risco, e não possui relação com o contingente policial, o tipo de pena aplicado ou a quantia investida em programas de combate à criminalidade (BECKER, 1968 apud FLORES, 2018).

Além disso, entende-se ainda que o risco também estará aliado ao custo de oportunidade. Ao se deparar com determinada situação o indivíduo irá confrontar suas expectativas diante de tal situação (crime), seja ela mais favorável a não ser descoberto contra a opção de que algo não desejado venha a acontecer durante ou após a execução do ato delituoso.

1.1.4 Punições

Vários são os mecanismos de punição à criminosos existentes no mundo, como a pena de morte, prisão perpetua, multa, trabalho compulsório, etc. No Brasil, são três os tipos de penas para criminosos: a privativa de liberdade, restritiva de direito e as multas; no caso de crimes considerados leves as penas podem variar de dois a quatro anos de prisão (RUSSO, 2021). No entanto, é imprescindível compreender de que forma a punição pode ser mensurada, para que assim possa ser observado o custo social com punições para a sociedade.

O valor das punições (custo para o criminoso) precisa ser avaliado monetariamente, mas a mensuração somente é direta no caso de multas. O custo de encarceramento compreende o valor presente da renda que deixa de ser ganha, das restrições ao consumo e da perda da liberdade. Isso apresenta diferença de pessoa para pessoa: o mesmo tempo de encarceramento apresenta maior valor para uma pessoa mais rica (CLEMENTE; WELTERS, 2007, p. 145).

Todavia, é essencial compreender que as punições não geram custo apenas para o infrator, mas toda a sociedade acaba por ser prejudicada, uma vez que o aparato prisional requer investimento, gerando dispêndios aos cofres públicos. De acordo com Capriolo, Jaitman e Mello (2017), no ano de 2014 a violência constitui um dispêndio de US\$ 75.894 milhões, quando em similaridade com o poder de compra representou uma cifra de US\$ 103.269 milhões, tornando o Brasil um dos países com que detêm os mais elevados custos relacionado a criminalidade.

Além disso, ao se considerar as punições – no caso as prisões – tem-se os gastos com a apreensão e condenação, ou seja, cada criminoso representa um gasto para o poder público, esteja incluído a alimentação, manutenção, etc., no caso das multas (em alguns crimes) representariam um retorno financeiro lucrativo para a sociedade. Deve-se ponderar ainda os problemas existente no sistema judiciário, o que causa a demora na resolução de processos criminais, ferindo os princípios constitucionais no que rege a eficiência por parte do Estado (FALCÃO, 2017).

No modelo de Becker (1968), a função que retrata de que maneira se dar o sistema de punições, propõe que o custo social total das punições é proporcional ao custo para o infrator e os custos ou ganhos para o restante da comunidade, podendo os custos sociais serem descritos através da seguinte fórmula:

$$f' = bf \quad (3)$$

No qual f' representa os custos das punições, b é o coeficiente que transforma f em f' , sendo que o valor de b se modifica conforme o tipo de punição. Dessa forma, o objetivo é que a sociedade tenha o menor prejuízo levando em conta o custo líquido, supondo que o objetivo seja que o agente desista de cometer o delito, um aumento na probabilidade de condenações (punições severas), ou seja, reduzido os benefícios da prática ilícita, reduzir-se-ia possíveis infrações, entretanto, isso acarretaria em um maior custo social do crime para o restante da sociedade.

1.1.5 Multas

A aplicação de multas sempre que possível reduziria as perdas sociais e consistiria em uma forma de compensar a sociedade pelo mal causado, levando em consideração que as formas de punição relativas a privação de liberdade geram gastos aos cofres públicas, enquanto que as multas são nada menos que uma transferência de recursos. Além disso, “o indivíduo encarcerado é incapaz de ser “produtivo”, além de gerar custos para a sociedade em geral, logo, as multas monetárias seriam a melhor forma de punição” (FLORES, 2018, p.23).

A perda social relacionada a crimes pode ser minimizada com a aplicação de penas mais altas afim de suprimir todas as infrações. Ademais, “as multas têm algumas vantagens sobre outras punições: preservam recursos, compensam a sociedade, como também punem os criminosos e simplificam a determinação da otimização” (CAMPOS, 2010, p. 99).

Para Becker (1968), as multas deveriam ser o tipo de punição prevalecente, e para os crimes mais sérios como aqueles contra a vida utilizar-se-ia o encarceramento. Mas para isso é necessário o entendimento quanto aos danos e ganhos marginais, dos custos marginais de apreensão e condenação e ainda ao incluir tipos de penas como a reclusão, seria preciso ter conhecimento sobre as elasticidades referentes as respostas de transgressões em relação às alterações nas punições ocorridas. Porém, é importante destacar o quão difícil é mensurar a redução ou não do número de crimes devido à aplicação de penas mais duras tal como a pena

de morte, em alguns estudos de modelos econômicos é possível notar uma alteração na elasticidade de resposta na redução de ocorrências criminais; mas há também outros estudos que não evidenciam essa mudança e por esse motivo são contrários a punições equivalente a morte.

Em contraponto, temos que as multas podem ser vistas como imorais por de certa maneira ser uma “moeda de troca” quando relacionada monetariamente com as ocorrências criminais. Becker (1968) argumenta que a multa assim como qualquer outro tipo de pena é um preço a se pagar pela ação criminosa, por exemplo, o roubo de um celular poderia acarretar em alguns meses ou anos de prisão; a diferença entre as penas está que as multas são medidas em unidades monetárias, enquanto que o encarceramento é medido em unidades de tempo; outra problemática diz respeito à crimes tão hediondos e que não poderiam ter suas penas convertidos em unidades monetárias; uma solução seria que – nesses casos – as multas e penas de prisão seriam aplicadas em conjunto como maneira de desencorajar tais crimes, ou que as multas poderiam ser empregadas apenas para crimes de menor potencial. Além disso, existem criminosos que não conseguiriam pagar a multa, por não dispor de recursos financeiros suficientes, então o método seria o emprego de penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade.

1.1.6 Gastos Privados Contra o Crime

Como forma de tentar reduzir a ocorrência de ações criminosas a iniciativa privada realiza uma diversidade de gastos, como a aquisição alarmes e fechadura, a contratação de serviço de segurança, e etc. “O Nordeste é a região que mais gasta em segurança privada, seguida pelo Sul e Sudeste. Não há, no entanto, uma grande variação na despesa privada entre regiões e estados. Esse custo varia de 1,1 % a 1,8 % do PIB.” Em resumo os gastos privados contra o crime representam o número de crimes e o custo privado em proteção e apreensão (CAPRIROLO; JAITMAN; MELLO, 2017, p.66)

Para Becker (1968), quando os indivíduos pretendem minimizar suas perdas esperadas decorrentes da atividade criminosa, a decisão de alocação ótima de recursos, por parte da iniciativa privada, pode ser semelhante a tomada pela esfera pública. E o que isso significa? Bom, isso demonstra que se as pessoas percebem um risco maior de atividade criminosa em uma determinada área, elas podem ajustar suas alocações de recursos visando aumentar a segurança e reduzir o risco. Com isso, para cada indivíduo há uma função de perda análoga à expressa pela seguinte equação:

$$L_j = H_j(O_j) + C_j(p_j, O_j, C, C_k) + b_j p_j O_j \quad (4)$$

onde a variável H_j caracteriza o dano para j referente ao número O_j de ocorrências cometidas contra j , C_j significa o custo para conseguir uma probabilidade de condenação para p_j pelos crimes cometidos contra ele próprio. Percebe-se que C_j além de estar positivamente ligada a O_j , está negativamente relacionado a C (gastos públicos com o crime) e a C_k (gastos privados), $b_j p_j O_j$ estima a perda esperada j em relação a pena dos criminosos seja qual for a ocorrência cometida, obtendo assim o valor da perda social L_j .

1.1.7 Conclusão do Modelo de Escolha Racional

O modelo de escolha racional empregado na teoria econômica do crime, denota uma inspiração na abordagem neoclássica. Neste sentido, traz à tona estudiosos que bem antes já haviam pensado de que forma o crime poderia se encaixar e ser interpretado dentro de uma abordagem econômica. Através do modelo econômico desenvolvido por Becker (1968) é possível analisar de maneira matemática e analítica as diversas nuances que envolvem a prática criminosa, ou seja, de que forma o provável criminoso estabelece os parâmetros para se cometer ou não o crime. Dessa forma, é possível estabelecer o ponto ótimo que relaciona políticas públicas voltadas para a segurança, investimentos no aparato de seguridade e até que ponto as penas devem/podem ser aplicadas sem causar prejuízo a sociedade (FLORES, 2018). Dessa forma, na seção 1.2 serão apresentadas teorias que também estão relacionadas a causas da criminalidade.

1.2 Teorias de Causalidade Relacionadas a Criminalidade

Nessa seção serão descritas, resumidamente, quatro teorias elaboradas por outros autores, mas que podem ser associadas a teoria econômica do crime. Nesse sentido, essa seção tem fundamental importância para o desenvolvimento e compreensão dos casos que serão analisados posteriormente.

Teoria da Anomia: foi desenvolvida por Robert Merton (1910-2003), que argumenta que a anomia pode surgir quando há uma desconexão entre os objetos culturalmente definidos da sociedade e os meios institucionais disponíveis para alcançá-los. Ele sugere que a pressão para alcançar o sucesso material e *status* social podem levar ao desvio de conduta, caso

os meios legítimos para alcançar esses objetivos não se encontrem disponíveis para todos os membros da sociedade. A teoria da anomia está relacionada à estruturação da sociedade em busca do bem-estar e de oportunidades socioeconômicas. No entanto, ocorre que nem todos os membros da sociedade têm acesso igual aos meios institucionalizados, isso cria uma tensão entre as metas culturalmente definidas e os meios disponíveis, podendo levar a respostas anômicas como as formas de desvio social (PEREIRA, 2022).

Teoria da Desorganização Social: Em seus trabalhos Cloward e Ohlin identificaram a importância do meio no qual os jovens estão inseridos. Foi possível constatar que em zonas urbanas onde a pobreza prevalece evoca-se a teoria da desorganização social. Isto se dá em detrimento da falta de estrutura familiar, questões de mobilidade residencial, poucas oportunidades educacionais e empregatícias, entre outros. (VIAPIANA, 2006).

Essa abordagem teórica da desorganização social, elaborada por Clifford (1895-1957), não pode ser atribuída apenas a fatores individuais ou a um aspecto único da sociedade, mas emerge de uma combinação de fatores sociais, psicológicos e culturais. Reconhecendo a interdependência entre fatores internos e as relações sociais dentro da comunidade, e para que dessa forma seja possível entender a dinâmica social em nível local para compreender os padrões de criminalidade e comportamento desviante (CERQUEIRA; LOBÃO; 2004).

Teoria dos Caçadores de Renda: Trata-se de uma perspectiva econômica que aborda a distribuição de renda e a desigualdade na sociedade. Essa teoria argumenta que certos indivíduos ou grupos buscam maximizar seu bem-estar econômico, por meio de estratégias lícitas e ilícitas, com o propósito de obter privilégios e transferir ganhos de outros concorrentes para si, com isso conseguem uma fatia maior de riqueza existente sem aumentar a produção ou contribuir para o desenvolvimento econômico. Seus ganhos são oriundos da exploração das estruturas sociais, dos privilégios ou das relações de poder para obter vantagem financeira (SILVA, 1995 apud BERTONCINI; VOSGERAU; GUARAGNI, 2019).

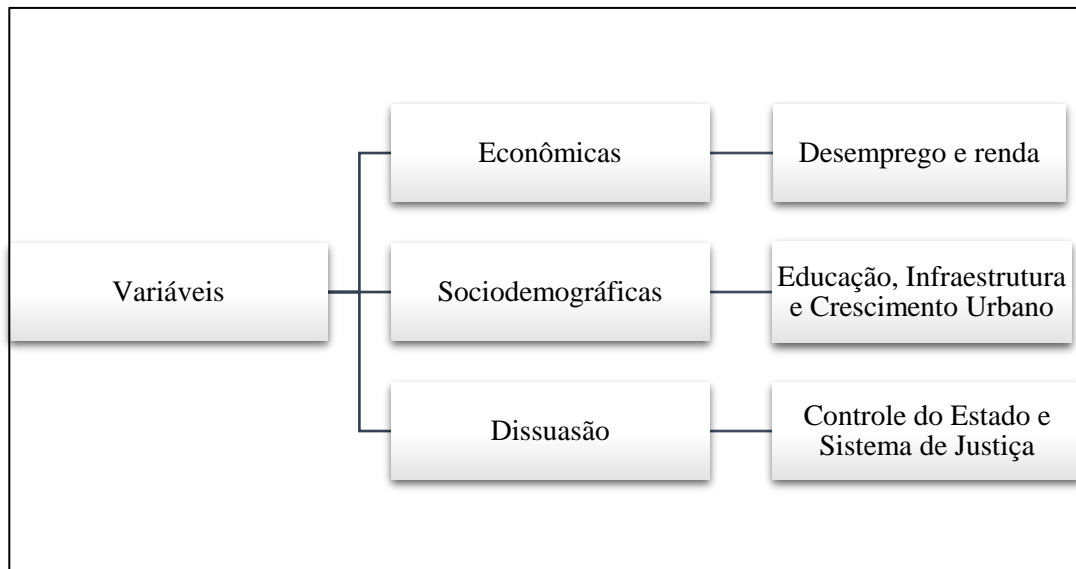
Teoria do Controle Social: Essa abordagem tem a finalidade de explicar o que leva indivíduos a não optarem pela prática delituosa. “[...] assim, quanto maior for o envolvimento do cidadão com a sociedade e quanto mais ele concordar com os valores e normas vigentes, menor será a chance de tornar-se um criminoso.” (GUIMARÃES, 2012, p. 51). Nesse sentido, o crime não seria decorrente diretamente da pobreza mais do que do enfraquecimento dos valores e laços sociais vinculados a relações familiares e compromissos escolares (CERQUEIRA; LOBÃO, 2004).

Por conseguinte, na seção seguinte serão descritas as variáveis mais usualmente utilizadas como fatores na opção pela criminalidade, e que quando associadas as teorias acima descritas podem colocar para elucidação do comportamento criminoso.

1.3 Aspectos Econômicos e Sociais que Influenciam a Escolha pela Criminalidade

São numerosas as causas que podem levar o indivíduo a optar pelo caminho da criminalidade, contudo, para Halicioglu (2012, p. 710) “The existing literature in crime economics divides the variables affecting the crime rate broadly into three categories: economic, socioeconomic-demographic, and deterrent. ”

Figura 01: Variáveis Econômicas e Sociais



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023)

Incontestavelmente, existem outras variáveis econômicas e não econômicas como condições psiquiátricas, patológicas, estilos de vida, etc., todavia, podem não fornecer aos estudiosos consistência suficiente para serem analisados de forma econômica. Nesta seção trataremos sobre as variáveis usualmente utilizadas, com a finalidade de examinar o que pode influenciar na relação entre indivíduo e a criminalidade.

1.3.1 Variáveis Econômicas

Ao tratar sobre criminalidade é fundamental ponderar sobre os tópicos econômicos capazes de persuadir o indivíduo a optar por cometer atos ilícitos, são eles: desemprego e renda.

Para Santos (2008), o desemprego é um problema social, uma vez que provoca no indivíduo insegurança quanto a ausência de renda, ou seja, o cidadão se depara com perdas salariais e a fragilidade dos direitos trabalhistas. Diante de tal fator, o custo de oportunidade torna-se menor para possível criminoso. Com isso os custos e benefícios relacionados ao nível de renda e desemprego constituem-se em variáveis preponderantes quando avaliadas as razões de se optar pela criminalidade, considerando que no mercado lícito ele não estaria gerando renda.

Segundo Prates, Fialho e Costa (2018), a falta de acesso a oportunidade de trabalho, pode criar um ambiente que favoreça o início de comportamento criminoso, isto é, a ideia de que o desemprego pode levar à criminalidade está fundamentada na noção de que os indivíduos respondem a um incentivo e que a falta de uma renda estável pode levar algumas pessoas a buscar alternativas ilegais para obter recursos financeiros.

Porém, o nível de renda e o desemprego podem incentivar a opção pelo crime de outra forma. Quando a renda média do indivíduo é baixa ou nula (desempregado), os benefícios do crime, comparados com os custos, tendem a ser mais atraentes. Para um desempregado (sem renda), o custo da renda perdida, em termos de tempo de prisão, é zero. Em consequência disso, para ele o benefício monetário do delito, por pequeno que seja, é maior que o custo medido pela renda perdida em função da punição (zero). Assim, a renda média baixa ou o desempregado contribuem para reduzir os custos do crime para o indivíduo, fazendo com que ele aumente o incentivo para que ele decida pelo crime (VIAPIANA, 2006, p. 39).

Quando o indivíduo não apresenta renda ou condições financeiras suficientes para viver, a criminalidade oferece um caminho para se alcançar ganhos (monetários), isto quando se tornam superiores ao custo de alguma possível punição. Entretanto, há estudos que divergem quanto ao desemprego ser um causador no aumento da criminalidade, pelo fato de que com o aumento do desemprego ocorre uma queda nos rendimentos dos indivíduos, com isso as pessoas deixam de ofertar mais bens, o que diminui os benefícios do provável criminoso, a preferência então a ser a procura por um emprego, o que significa que o impacto do desemprego sobre a criminalidade ocorre de maneira lenta (RUSSO, 2021).

Por conseguinte, é essencial citar que o desempregado antes de enveredar pelo caminho da criminalidade, busca outras opções sejam elas com parentes, salário desemprego e o mercado de trabalho. O tempo de procura e a ausência de empregos é que irão definir o nível de frustração do desempregado, que não vendo opções legais passam a considerar o crime como a melhor alternativa de sobrevivência (KHAN, 2001 apud SANTOS; CASAGRANDE; HOECKEL, 2015).

1.3.2 Variáveis Sociodemográficas

Dentro deste grupo de variáveis encontra-se numerosos tópicos que podem ser significativos para o aumento da criminalidade, sendo nesse ponto que se reflete a realidade social dos indivíduos. O investimento em educação colabora para um retardo na criminalidade e, uma vez que quanto maior o grau de instrução maior o salário real proveniente dos anos de estudos (RUSSO, 2021).

A privação de bens e serviços básicos podem induzir as taxas de criminalidade. Apesar dos jovens compreenderem a dimensão de uma boa escolarização, aqueles que fazem parte da camada mais carente da sociedade, abandonam a escola, muitas das vezes motivados pela privação de renda. Fator que pode afetar a predisposição de uma pessoa para o comportamento criminoso (TORRES et al, 2014 apud SOUSA 2016).

Questões referentes a infraestrutura e crescimento urbano devem ser consideradas. À medida que uma cidade cresce, podem surgir maiores conflitos de interesses e necessidades da população em relação aos serviços públicos. Se o poder público não consegue atender as essas demandas, a consequência é um crescimento desordenado da urbanização, com a formação de áreas segregadas que podem ter um impacto significativo na criminalidade (PRATES, FIALHO; COSTA, 2019).

1.3.3 Variáveis Dissuasivas

Segundo Mijan (2017), as variáveis de detenção referem-se a fatores concernentes a capacidade das autoridades públicas e privadas de aumentar a probabilidade de apreensão de criminosos. Elas são consideradas elementos-chave para a economia do crime, pois estão relacionadas ao controle do Estado sobre o sistema de justiça criminal. Um aumento no contingente policial pode levar a uma maior capacidade de monitorar e prender criminosos, o financiamento destinado a segurança pública pode afetar a eficiência e eficácia das operações de aplicação da lei, uma taxa de apreensão mais alta indica uma probabilidade maior de captura de criminosos, o que pode atuar como elemento dissuasor. Tais variáveis estão interligadas e podem influenciar o comportamento dos criminosos e a percepção da população em relação à segurança e a criminalidade.

Fechando o cenário, a Justiça brasileira tem sido classificada, quase unanimemente, como lenta, burocrática e pouco condena. E nossas prisões, na ponta do sistema de justiça criminal, carecem de vagas e de condições mínimas de controle e segurança.

Ao invés de território seguro para o cumprimento das penas e ressocialização de presos, as prisões são territórios controlados pelo crime organizado (VIAPIANA, 2006, p. 12).

Em pesquisa realizada, as disparidades entre penas, assim como as penas demasiadamente longas ou diversas em relação ao dano social causado, podem levar a uma percepção de injustiça por parte da população, o que pode minar a confiança no sistema judiciário. A lentidão no processo judicial, a falta de informações sobre as ações, a ausência de assessoramento social e jurídico causam à sensação de impunidade, enquanto a falta de acesso a informações sobre os processos e atendimento adequado pode afetar a confiança das pessoas no sistema (SHIKIDA, 2010). Na próxima seção, constará evidências empíricas que descrevem resumidamente trabalhos de pesquisas que constataam a influência das variáveis acima expostas.

1.4 Motivações para as Causas da Criminalidade – Evidências Empíricas

Por conseguinte, como forma de tornar a compreensão da Teoria Econômica do Crime mais tangível, nesta seção serão descritos resumidamente trabalhos/pesquisas que corroborem para a aplicabilidade de tal teoria tanto em estudos futuros, como na adoção de políticas públicas viáveis à segurança da sociedade, evitando gerar demasiado dispêndio de recursos dos cofres públicos.

Guimarães (2012) em sua tese buscou identificar os fatores motivacionais que levam indivíduos a praticar ações criminosas. Para tanto, foi feita a separação de crimes por categoria (contra a vida, patrimônio, costumes e tráfico de entorpecentes), na qual apresentou-se um modelo geral do qual tiram-se apenas variáveis estatísticas significantes, o que possibilita observar as variáveis (econômico, interação social e herança familiar) que parecem ter influência em cada categoria de crime.

Para comprovação das hipóteses apresentadas utilizou-se duas equações: a primária e a comportamental: a primeira, tem o objetivo de mostrar a relação existente entre as categorias de crimes e seus determinantes, a segunda, analisará se o agente se enquadra em determinada prática de crime. Na categoria discriminada como crimes contra a vida, os resultados apontaram que as motivações possuem relação com fatores relacionados a interação social, variáveis como a questão religiosa representa a ideia de indivíduos que respeitam as normas estabelecidas pela sociedade, ou seja, reforça a ideia de que a prática religiosa torna os cidadãos menos propensos a práticas de crimes que atentem contra a vida; a importância da família e o ambiente de residência também contribuem para a formação do caráter, mostrando a importância das relações

sociais – amizades e parentescos, o modelo apontou que quanto melhor a interação social do indivíduo menor será as chances de cometer crimes dessa natureza (GUIMARÃES, 2012).

Na categoria de crimes contra o patrimônio, os resultados apresentam respaldo para motivações de cunho econômico, uma vez que a probabilidade de ocorrência desse tipo de crime se dá relacionado a condição econômica do indivíduo. Na categoria de crimes contra os costumes, os resultados apontam para motivações de interação social e herança familiar, onde a importância de famílias estáveis e a integração com as normas da sociedade reduzem a prática de delinquência. Na última categoria, crimes de tráfico de entorpecentes, os resultados indicam que as motivações são decorrentes de questões econômicas e não econômicas (interação social e herança familiar), onde a primeira vai expressar a condição econômica do indivíduo e a segunda a formação de caráter e sua relação com a sociedade. Por fim, as motivações do crime denotam que para política de combate ao crime é necessário que propostas de caráter econômico e de caráter social sejam analisadas em conjunto (GUIMARÃES, 2012).

Shikida (2005) elaborou uma pesquisa na qual foram entrevistados 65 prisioneiros afim de averiguar de que forma a teoria racional do criminoso interfere na tomada de decisão por cometer atos ilícitos. Quando relacionadas as variáveis acima temos: no que se refere a variável socioeconômica, temos que entre os presos a maioria exercia atividade lícita remunerada no período de ocorrência dos crimes e que acerca do tocante risco e retorno financeiro observa-se que para a maioria os benefícios a atividade criminosa eram superiores ou igual ao risco de cometê-la. Outra variável discutida é a sociodemográfica, que quando relacionada a educação, constatou-se que em sua maioria os presos tinham ou estavam cursando o ensino fundamental o que demonstra como o baixo nível de escolaridade influencia na escolha de decisão para o ramo ilícito, porém, um fator imprescindível à destacado é que os criminosos que apresentaram maior nível de escolaridade buscam por práticas criminosas mais complexas que denotam maior planejamento e nível de organização.

Outro item que oriundo a variável sociodemográfica trata-se dos vínculos interpessoais, ou seja, a relação com a família e os pais; segundo a pesquisa a maioria dos entrevistados afirmaram residir com familiares, contudo 37% afirmam que o ingresso em atividade criminosa se deu por incentivo de parentes. No quesito variável detenção, 29,6% dos prisioneiros alegaram que a ação policial foi uma das razões para a falha na atividade criminosa e em relação ao sistema judiciário cerca de 72% dos presos disseram não acreditar neste sistema. Por fim, conclui-se que há uma relação custo-benefício no processo decisórios os presos ao optar pelo crime e que em sua maioria ocorrem diretamente ligados a questões econômicas (SHIKIDA, 2005).

Alves (2022), desenvolveu um artigo onde através de um modelo econométrico procurou analisar a correlação presente entre as variáveis econômicas e de detenção que possam ser motivadoras do crime de tráfico no período de 2016 a 2020 em todos os estados brasileiros, resultando em 121 observações. No que tange a questão do desemprego, nota-se que em estados com elevado nível de desempregados os níveis de criminalidade são menores; na variável renda, observou-se que estados com maiores níveis de renda média estão relacionados à maiores índices de criminalidade; quanto ao efetivo policial, nota-se que um aumento no nível de efetivo policial expandiria o número de prisões devido ao tráfico de drogas. Em síntese, os resultados indicam que as variáveis aplicadas possuem vínculo com a variável dependente que no caso é crime de tráfico de entorpecentes. Dessa forma, como sugestão recomenda-se investimento em segurança pública, bem como ações visem a geração a de empregos e conseqüentemente um aumento na renda da população.

Borilli e Shikida (2002), em seu artigo realizaram um estudo com 76 pessoas presos na Penitenciária Industrial de Guarapuava e 35 pessoas na Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (PR), todos condenados por crimes de natureza econômica. No questionário aplicado, observou-se que os crimes econômicos são executados por homens brancos, na questão religiosa 93,69% afirmam possuir religião, porém verificou-se que a praticando ou não, não diminui em nada o crime econômica. Na época dos crimes a maioria dos entrevistados eram jovens com faixa etária entre 18 a 30 anos. No tocante nível de escolaridade pode-se notar que apesar da maioria ter apenas o 1º grau incompleto, há variações quanto ao tipo de crime cometido, ou seja, para aqueles que com níveis de escolaridade como o 2º grau ou ensino superior as práticas criminosas se apresentam de forma mais audaciosa, com maior nível de organização e planejamento. Mais da metade dos entrevistados estavam na condição de casados, constatando-se que a família não estava sendo um aliado no combate ao crime.

Entre as motivações para a prática de atividades criminosas destacam-se a indução de amigos, manter o sustento do vício, ajudar no orçamento familiar, desemprego, dificuldade financeira, ganho fácil, cobiça e ambição e manter o status. Em relação a práticas de coibir as ações criminosas, a maioria considerou como ineficientes as atividades policiais, para muitos em decorrência da corrupção, o comprometimento da polícia com o crime organizado e a falta de equipamentos. Em relação ao sistema judiciário 70,27% não o consideraram eficiente, muito em decorrência da morosidade, a falta de informações relativas aos processos, a falta de auxílio jurídico e de instalações inadequadas. Como forma de reduzir as ações criminosas foi sugerido a criação de oportunidades de trabalho, mais educação e cursos profissionalizantes (BORILLI; SHIKIDA, 2002).

Santos, Casagrande e Hoeckel (2015), desenvolveram um artigo, no qual foi realizado uma entrevista entre 16 pessoas, onde constatou-se a presença de muitos jovens, baixa escolaridade e usuários de drogas. Em relação as motivações entre homens e mulheres são divergentes, onde para os homens principal motivação é a busca por status, e para as mulheres é a necessidade de sustentar a família. Segundo as pessoas entrevistadas, muitas optaram por cometer crimes por considera-los facilmente disponíveis, uma vez que muitas encontravam-se desempregadas ou não possuíam qualificação profissional que as possibilitassem obter uma boa colocação no meio empregatício. Por fim, ficou evidente que além da questão econômica, fatores sociais e econômicos ou até mesmo aspectos psicológicos explicam o fenômeno da criminalidade.

2 METODOLOGIA

O escopo metodológico deste trabalho se concentra em estudar quatro casos de corrupção ocorridos no Brasil, levando em consideração as circunstâncias em que ocorreram, atores envolvidos, os mecanismos utilizados para a prática dos atos corruptos e as consequências sociais e econômicas resultantes. O objetivo foi analisá-los frente a uma perspectiva teórica, considerando no decorrer do estudo os fatores que contribuam para a eventual tomada de decisão dos indivíduos pela prática de atos ilícitos, visando gerar conhecimentos que possam ser aplicados na prática para atenuar o obstáculo que vem a ser a criminalidade. Para tanto, foi abordado a teoria econômica do crime, que busca entender o comportamento criminoso a partir de uma análise de incentivos e custos, que visam gerar conhecimentos que podem ser aplicados na prática como forma de atenuar o obstáculo que vem a ser a criminalidade, sem adentrar em detalhes matemáticos complexos, mas sim em compreender os princípios e conceitos fundamentais dessa teoria.

Segundo Marconi e Lakatos (2003), a pesquisa refere-se a um procedimento formal que envolve um método de pensamento reflexivo. É um processo sistemático de investigação para obter conhecimento, compreender fenômenos e responder a perguntas específicas. Os procedimentos metodológicos utilizados na elaboração do trabalho monográfico estão classificados quanto aos seus objetivos, forma de estudo e o objeto da pesquisa.

Quanto a abordagem, a monografia consistiu-se em uma pesquisa qualitativa, a qual centra-se na descrição e explicação dos fatos, afim de correlacionar as informações coletadas com as relações sociais. Buscando uma interação entre os objetivos estabelecidos e a fundamentação teórica, para que assim forneça dados verídicos a pesquisa (OLIVEIRA; STRASSBURG; PIFFER, 2017). A pesquisa qualitativa buscou explorar e compreender os aspectos subjacentes, motivacionais e comportamentais dos indivíduos envolvidos em atividades criminosas, analisando as interações sociais, as percepções de risco, os incentivos econômicos e os fatores contextuais que influenciam as decisões dos infratores.

Em relação ao objeto, a monografia se deu por meio de pesquisa bibliográfica, com a análise e coleta de informações contidas em fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, e outras matérias publicados, reunindo conhecimentos já existentes sobre o tema. Realizando uma análise e interpretação do assunto e identificando pontos em comum e divergentes entre autores, promovendo uma contextualização dos conhecimentos encontrados que contribuiriam para uma síntese coerente e fundamentada no trabalho final do pesquisador.

Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definida como pesquisas bibliográficas. As pesquisas sobre ideologias, bem como aquelas que se propõem a uma análise das diversas posições acerca de um problema, também costumam ser desenvolvidas quase exclusivamente mediante fontes bibliográficas (GIL, 2008, p. 50).

Ou seja, a pesquisa bibliográfica desempenhou um papel fundamental na realização do trabalho acadêmico, fornecendo uma visão geral dos principais trabalhos já realizados, embasando as argumentações e contribuindo para a compreensão da teoria e conceitos-chave relacionados ao tema da pesquisa.

Este trabalho possui duas vertentes de estudo, sendo a primeira uma revisão bibliográfica teórica que buscou descrever a teoria em análise, elucidando seus principais conceitos e contribuições para a compreensão do comportamento do indivíduo envolvido em atividades criminosas. Sendo abordado conceitos-chave e as principais ideias propostas por Becker (1968), isto é, como ele define o crime através da racionalidade dos indivíduos na tomada de decisões criminosas e as principais variáveis relevantes para esse comportamento. A pesquisa bibliográfica é um passo primordial em qualquer trabalho científico, pois permite ao pesquisador situar-se no contexto existente sobre o assunto que está sendo investigado. Possibilita reunir informações e conhecimentos prévios sobre o tema de estudo, compreender as teorias, conceitos e abordagens utilizadas anteriormente, identificar lacunas no conhecimento existente e embasar teoricamente a pesquisa que será realizada (GERHARDT; SILVEIRA, 2009 apud FONSECA, 2002).

A segunda vertente, envolve a descrição de casos de corrupção que ganharam destaque midiático, abordando os principais acontecimentos, as pessoas envolvidas e as consequências desses casos, subsidiadas de uma análise que busca estudar a relação dos crimes cometidos com a Teoria Econômica do crime desenvolvida por Gary Becker, por meio das variáveis socioeconômicas, demográficas e dissuasão.

Além disso, o estudo ainda fará uso de uma metodologia exploratória quando relacionado à sua forma de estudo, buscando um vínculo com as questões que serão abordadas e colaborando para a discussão de hipóteses. Na pesquisa exploratória seu principal objetivo é fornecer uma visão geral aproximativa sobre um determinado fato, ao invés de buscar respostas definitivas ou conclusivas, utilizando métodos e técnicas como a revisão bibliográfica, estudos de casos preliminares, entre outros (GIL, 2008).

Para finalizar, procurou-se, através da análise de casos de corrupção identificar características inerente ao perfil criminoso. Por meio de pesquisa científica e análise crítica, é possível sistematizar as informações coletadas durante a pesquisa bibliográfica e elaborar considerações que visem compreender melhor cada caso de corrupção no trabalho, de forma a verificar se suas ações podem ser relacionadas a teoria econômica do crime, buscando explicar as decisões criminosas com bases em incentivos econômicos.

Portanto, a pesquisa possibilitou agregar conhecimento científico a fim de confirmar ou refutar o conhecimento pré-existente. Ao agregar conhecimento científico, é possível aprimorar a compreensão dos fatores que levam à corrupção, bem com identificar medidas preventivas e políticas públicas mais eficazes para combatê-la. “A pesquisa científica é o resultado de um inquérito ou exame minucioso, realizado com o objetivo de resolver o problema, recorrendo a procedimentos científicos” (FONSECA, 2002, p. 20). Dessa forma, fica claro a necessidade do rigor metodológico para garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados da pesquisa científica. Portanto, as etapas metodológicas seguidas forneceram uma estrutura sólida para buscar respostas, testar hipóteses e contribuir para o estudo levantado.

3 CRIMES DE CORRUPÇÃO NO BRASIL

A corrupção se espalha pelo mundo como erva-daninha pelas plantações, provocando efeitos danosos a sociedade. A partir desse ponto todos – principalmente os mais frágeis – são atingidos, com o aumento dos custos sociais e conseqüentemente a ausência de recursos que poderiam ser utilizados para proporcionar serviços básicos de qualidade a população. Além disso, o desenvolvimento econômico do país é prejudicado, uma vez que, a propina resulta de uma alocação de recursos proveniente de atividade improdutiva.

Os crimes de corrupção podem ser denominados de crimes contra a administração pública ou o popularmente conhecido “crime do colarinho branco”. No Brasil, inúmeros são os casos de corrupção que preenchem os noticiários, grande parte oriunda dos governos e que fogem ao discurso pragmático da ética e democracia. É um mal que tem desgastado o patrimônio público brasileiro, atingido as políticas públicas de cunho social e econômico e tornou-se o entrave central para a gestão pública não só do presente como também do futuro. Como raiz desse fenômeno, pode-se citar os traços deixados durante a colonização portuguesa e associado ao patrimonialismo ibérico, o conhecido “jeitinho brasileiro” ou simplesmente são as características inerentes ao caráter brasileiro as causas para a corrupção.

Sendo a Teoria Econômica do Crime um processo de escolha racional que gira em torno de um modelo econômico onde se considera os custos e benefícios esperados, relativos a alocação de tempo em atividade lícita, gastos com recursos, assim como a probabilidade de ser preso ou condenado, subentende-se que são os incentivos financeiros um dos determinantes para o envolvimento de indivíduos na criminalidade. Assim sendo, o presente capítulo busca apresentar alguns casos de corrupção correlacionando-os a Teoria Econômica do Crime, tornando mais tangível ao leitor a percepção quanto a tomada de decisão dos governantes em optar pela apropriação de recursos de forma indevida. Serão empregados casos de corrupção que ocorreram em território nacional e que tiveram grande impacto econômico e midiático, tal como sequelas para o desenvolvimento econômico e social do país.

3.1 Caso 1: Impeachment de Collor

Fernando Collor de Mello foi o primeiro presidente eleito após o processo de redemocratização do Brasil, no ano de 1989 com apenas 40 anos de idade, apresentou em sua campanha a ideia de uma nova política voltada contra a corrupção e o elitismo. Nos primeiros quinze dias de mandato anunciou um pacote que ficou conhecido como Plano Collor que previa

a privatização de estatais, abertura externa da economia, como também o bloqueio das cadernetas de poupança e contas correntes, ou seja, medidas voltadas para o setor econômico. No entanto, o que se viu foi uma séria recessão econômica, no qual o país passou a enfrentar uma inflação de quase 400% ao ano (CAUDURO, 2018).

A questão econômica, a falta de diálogo com os demais partidos aliados as características comportamentais do então presidente e ainda a entrevista de seu irmão, Pedro Collor, na qual ele acusava o tesoureiro da campanha eleitoral de articular um esquema de corrupção dentro do governo, foram o início para a derrocada de seu mandato, como consequência foi instalado uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as possíveis denúncias. O resultado foi a descoberta da Operação Uruguai que consistia em empréstimos fraudulentos com fins de financiar a campanha de 1989, além de contas fantasmas que eram operadas por Paulo César e que financiavam a casa da Dinda, residência em que Collor morava. As investigações associaram o presidente aos golpes de Paulo César, como a compra de um carro da marca FIAT com dinheiro proveniente de contas fantasmas do tesoureiro de campanha e que era para uso pessoal do presidente, até o motorista Eriberto França contou em entrevista que levava contas de Collor para serem pagas por empresas de fachada de Paulo César (SALLUM JR.; CASARÕES; 2011).

O então Presidente buscou apoio popular, onde clamava a população que fosse as ruas trajando roupas com as cores da bandeira nacional. A participação popular nas ruas foi de grande intensidade, no entanto, vestidas de preto em protesto aos atos de corrupção do governo, pode-se destacar ainda a manifestação de estudantes (conhecidos como caras pintadas), e opositores (SALLUM JR.; 2016).

Como resultado desse imbróglio, em 24 de agosto o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constata que US\$ 6,5 milhões foram transferidos de forma irregular para financiar os gastos do Presidente Collor; em 29 de setembro de 1992 abre-se na Câmara dos Deputados um processo de Impeachment, sendo aprovado em votação por 441 deputados; em 02 de outubro de 1992 o presidente foi afastado de suas funções e substituído pelo seu vice Itamar Franco; em 29 de dezembro de 1992, o presidente renuncia ao cargo como forma de tentar preservar seus direitos políticos, porém finda por ser julgado pelo Senado Federal e então condenado, perdendo seu mandato e ficando impossibilitado de concorrer às eleições pelo período de oito anos (MARTUSCELLI, 2010).

3.2 Caso 2: O Esquema do Mensalão

O partido dos trabalhadores (PT) foi fundado em 1979, trazendo como base o sindicalismo urbano e uma identidade que apresentava a ideia de que era possível fazer política de uma maneira diferenciada, no qual a busca pela ética era seu diferencial, exemplos são os slogans utilizados durante as campanhas políticas como “Trabalhador vota em trabalhador” (1982), e “Quero um Brasil decente” (2002) que culminou com eleição do candidato Luiz Inácio Lula da Silva. Esse apelo pela ética, fez com que os deslizes do governo do PT impactassem de maneira sumária a população que apostou em uma base governamental sem corrupção (MIGUEL; COUTINHO, 2007).

O escândalo do mensalão “joga um balde água fria” naqueles que acreditavam em um governo que tinha como slogan um Brasil sem corrupção. Em 06 de junho de 2005 chega à imprensa informações referentes a uma operação ilegal de financiamento político orquestrado pelo PT como forma de “comprar” parlamentares e afirmar apoio ao governo no Congresso. O esquema teria começado no ano de 2002, mas apenas em 2005 foi descoberto, quando uma então gravação secreta foi divulgada, nela constava Maurício Marinho (chefe do departamento de contratação dos correios e telégrafos) recebendo propina de dois supostos empresários, Joel dos Santos Filho e João Carlos Mancuso Villela em um plano montado com o intuito de flagrá-lo; no vídeo Maurício Marinho diz atuar em nome do deputado federal Roberto Jefferson (PTB), informando ainda que para fazer parte do grupo de fornecedores da estatal seria necessário o pagamento de propina (CAMPOS, 2019).

A divulgação do escândalo do Correios resultou na exposição de mais um caso de corrupção no governo Lula, o Mensalão. A divulgação do vídeo culminou em uma delação premiada por parte de Maurício Marinho no qual foi exposto um esquema de corrupção que envolvia os correios, PTB, PT e o PMDB. Outra delação foi realizada pelo deputado federal Roberto Jefferson, que apesar de ser aliado do governo passa a ataca-lo, o mesmo afirmou que o então tesoureiro do PT Delúbio Soares, concedia uma mesada de R\$ 30.000 para que os parlamentares apoiassem o governo, segundo palavras de Roberto Jefferson era, “mas barato pagar o exército mercenário do que dividir o poder” (FIGUEIREDO, 2018).

Embora o neologismo “mensalão” só tenha chegado à imprensa em 6 de junho de 2005, na entrevista que o então deputado Roberto Jefferson, presidente do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), concedeu ao jornal Folha de S. Paulo, o ponto inicial da crise data de maio de 2005. A revista Veja divulgou uma fita de vídeo em que Maurício Marinho, um funcionário dos Correios, negociava o pagamento de propina com empresários interessados em participar de uma licitação. A partir daí, sucederam-

se revelações de um grande esquema que envolveria o financiamento ilegal de campanhas eleitorais (o chamado “caixa dois”, o repasse de dinheiro a partidos em troca de apoio a candidatos, o desvio de verbas de empresas públicas e a compra do voto de parlamentares em troca de um pagamento mensal (o “mensalão” propriamente dito) (MIGUEL; COUTINHO, 2007, p. 101).

Além disso, José Dirceu – na época ministro da casa civil – foi acusado de ser o líder do esquema de propina, José Adalberto foi encontrado no aeroporto de Congonhas com dólares de cueca, Marcos Valério foi indiciado por desvio de dinheiro por meio de agências publicitárias e Kátia Rabello por lavagem de dinheiro e empréstimos ilegais. Em novembro de 2005 a comissão encerra os trabalhos sem aprovar o relatório final ou aprofundar as investigações o que acaba por perder atenção devido a campanha eleitoral. Em suma, o Ministério Público afirma que cerca de 141 milhões de reais foram transferidos entre empréstimos bancários e recursos desviados de contratos com o setor público (MIGUEL; COUTINHO, 2007).

3.3 Caso 3: Escândalo da Petrobrás e a Operação Lava Jato

Às vésperas da eleição presidencial, em que estavam candidatas Dilma Rousseff (PT), Aécio Neves (Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB), etc., torna-se público o escândalo designado de “Petrolão”. O esquema bilionário consistia em lavagem de dinheiro, superfaturamento de obras, cobrança de propinas e evasão de divisas por meio de empreiteiras, com o intuito de desviar recursos financeiros para funcionários da estatal e políticos. Segundo o diretor da estatal, a Petrobrás contratava as empreiteiras para obras de grande porte, por conseguinte era cobrado uma quantia em dinheiro das empreiteiras para fechar contratos superfaturados, isso significa, que a Petrobrás foi saqueada pois pagava as empreiteiras importâncias monetárias superiores ao valor de mercado, envolvidas no esquema estavam as diretorias de Abastecimento, Engenharia e Serviços e Internacional (MEDEIROS; SILVEIRA, 2017).

O esquema, segundo dados veiculados pela mídia, abarcava inúmeros atos de corrupção, como o desvio de recursos da estatal para intermediar negócios com fornecedores, por meio de recolhimento e pagamento de propina da ordem de milhões de reais e repasses de verbas à base aliada do governo e partidos políticos, sobretudo em períodos de campanhas eleitorais. A transação financeira era comandada pelo doleiro Alberto Youssef, acusado de organizar o esquema bilionário de lavagem de dinheiro, cuja função era gerenciar os recursos para que chegassem aos políticos de diversas legendas partidárias (FERNANDES, 2016, p. 113).

Segundo Almeida (2016), o ato criminoso ocorria da seguinte maneira: as empreiteiras financiavam campanhas de políticos, para que depois de eleitos esses mesmos políticos manipulassem os contratos, recebendo um valor percentual tal qual membros da Petrobrás. No dia 03 de março de 2015, a Procuradoria Geral da República (PGR) encaminhou ao relator do caso no Supremo Tribunal Federal (STF) as acusações recebidas da Justiça Federal do Paraná. O relator derrubou o sigilo e foi noticiado o envolvimento de 47 políticos, sendo 37 parlamentares. Sob a jurisdição do então juiz Sérgio Moro manteve-se os empresários e membros da Petrobrás acusados de corrupção ativa/passiva, formação de quadrilha e lavagem de dinheiro que girava em torno de R\$ 10 bilhões. O escândalo da Petrobrás teve ampla repercussão no Brasil e no exterior, o que gerou impacto na confiança dos investidores na empresa.

A operação Lava Jato iniciou em 17 de março de 2014 pela polícia federal, surgiu inspirada na operação italiana denominada *Mani Pulite*, sendo a responsável por uma das maiores investigações de combate à corrupção, contando com vários mandatos que envolveram busca e apreensão, assim como prisões temporárias e preventivas, bem como conduções coercitivas. A operação envolveu a descoberta do esquema de corrupção bilionário envolvendo a empresa estatal de petróleo – Petrobrás, além de diversas empreiteiras e políticos. A Lava Jato trouxe à tona a existência de um sistema de corrupção sistêmica e generalizada no Brasil, que envolveu não somente a Petrobrás, mas também outras empresas estatais e órgãos do governo (ALMEIDA, 2016).

3.4 Caso 4: Operação Zelotes

A operação “Zelotes” é uma investigação que teve início em março de 2015 sendo realizada pela Polícia Federal e pelo Ministério Público. Inicialmente a operação investigava propinas pagas a conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), para reduzir ou anular multas aplicadas a bancos, montadoras e empreiteiras (POLITIZE, 2017).

O CARF, órgão pertencente à estrutura do Ministério da Fazenda, tem como atribuição realizar o julgamento administrativo dos litígios tributários envolvendo a Fazenda Pública e os contribuintes. É um órgão paritário, formado por representantes do fisco (escolhidos pelo ministro dentre os ocupantes do cargo de auditor-fiscal da Receita Federal) e dos contribuintes (escolhidos pelo ministro dentre os indicados pelas confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e de centrais sindicais). A operação impactou o funcionamento da atividade de julgamento com a suspensão das sessões entre março e novembro de 2015 (GUIMARÃES et al. 2019, p. 35)

Durante as investigações foi detectada há possibilidade do esquema está ocorrendo desde o ano de 2005, no entanto, as investigações começaram apenas em 2013 através de uma denúncia anônima, que envolveu o recebimento de uma carta que continha duas páginas de denúncias entregue a Polícia Fazendária, em Brasília. Preliminarmente, constatou-se que servidores e conselheiros do Carf fraudavam o andamento dos processos e, por conseguinte, o resultado da sentença. Como os conselheiros detinham o poder do voto no andamento dos processos, eles passaram a ser subornados para reduzir ou anular referentes aos valores das multas (RECEITA FEDERAL, 2022).

Outro ato delituoso descoberto durante a operação corresponde a venda de informações privilegiadas que tinham o objetivo de influenciar as decisões referentes a aprovação de Medidas Provisórias, em benefício próprio. Em um dos casos investigados, foi possível identificar que no ano de 2009 teria sido pago por uma montadora de automóveis o valor de R\$57 milhões como meio de aprovar a Medida Provisória nº 471, esse fato conferiu cerca de R\$879,5 milhões em benefícios fiscais. Até março de 2015, coube aos cofres públicos um rombo que chega a R\$5,7 bilhões; os processos investigados alcançam a casa dos R\$19 bilhões. Entre as empresas investigadas estão corporações como a Ford e Mitsubishi, do gênero alimentício a BR Foods, da construção civil com a Camargo Corrêa, da comunicação a RBS e financeiro os bancos Opportunity, Bradesco, Safra, Santander, BankBoston, entre outras (POLITIZE, 2017).

Informações fornecidas pela Polícia Federal, indicam que mesmo depois do início da operação os crimes continuaram a ser cometidos. Em relação aos inquéritos ocorridos durante a operação, cabe ressaltar que no fim do ano de 2015, dezesseis pessoas suspeitas de participar do esquema se tornaram réus após a Justiça Federal aceitar a denúncia realizada pelo Ministério Público Federal no Distrito Federal e até setembro de 2021, vários dos envolvidos sofreram condenações no âmbito da operação “zelotes”, dentre eles podem ser citados: José Ricardo da Silva e Eduardo Valadão, ex-conselheiros do Carf, condenados por lavagem de dinheiro e corrupção no ano de 2018; Jorge Celso Freitas da Silva e Alexandre Paes dos Santos, lobistas, também condenados por corrupção ativa e lavagem de dinheiro em 2018 (POLITIZE, 2017).

Enfim, posterior as apresentações dos casos o próximo capítulo fará uma análise e discussão dos quatro casos de corrupção, relacionando-os a teoria econômica do crime de Gary Becker e demais teorias que se colaboram para o entendimento da decisão pela criminalidade.

4 ANÁLISE DOS CASOS E DISCUSSÃO

Em análise preliminar pode-se pensar que o caso 1 - impeachment do Collor - não possui relação direta com a Teoria Econômica do Crime. Todavia, durante o processo de investigação foram identificadas práticas de corrupção e lavagem de dinheiro, envolvendo o presidente e pessoas próximas a ele, esses atos ilícitos estão diretamente relacionados ao setor econômico, uma vez que envolvem desvio de recursos públicos e manipulação financeira. A identificação de tais práticas pode ser analisada sob a perspectiva de teorias econômicas, sendo possível argumentar que as ações ocorridas no caso 1 podem ter sido motivadas economicamente para a busca de ganhos pessoais e o enriquecimento ilícito por meio de conduta criminosa.

Conforme já conceituado, Becker (1968) oferece uma abordagem voltada para a análise das motivações e escolhas racionais feitos pelos indivíduos que implicam em um comportamento criminoso, tudo sob uma perspectiva econômica. No caso em questão, os indivíduos podem ter tomado a decisão de se envolver em atividades ilícitas com base em uma análise custo-benefício, buscando obter vantagens financeiras e avaliando as chances de serem descobertos e punidos. Tratando especificadamente do caso 1, é presumível argumentar que em suas ponderações sobre os custos e benefícios da ação, os ganhos pessoais (enriquecimento ilícito, aquisição de bens de luxo e vantagens políticas) por meio de atos corruptos e lavagem de dinheiro teriam superado os custos potenciais associados ao risco de ser pego, culminando em sua participação em tais ações.

Utilizando de uma abordagem associativa, é possível relacionar a teoria econômica do crime à teoria do controle social, uma vez que a análise do comportamento humano pode levar em conta a influência das normas sociais e as estruturas de controle. Embora apresentem definições distintas, eles podem se mesclar e interagir para elucidar a conformidade ou desvio das pessoas em relação às regras sociais. Neste tipo de abordagem integrativa, pode-se considerar que as normas sociais são internalizadas pelos indivíduos como parte de sua racionalidade, ou seja, quando as pessoas percebem que o custo de violar uma norma social é alto, isso pode dissuadi-las de práticas criminosas e leva-las a se conformar com as expectativas sociais.

Dessa forma, o caso 1 pode ser analisado também sob o aspecto acima citado, no que se refere a grande repercussão pública que houve no decorrer das investigações, e que culminou com a união popular na luta contra corrupção. No desenrolar do caso, é notável o descontentamento da população brasileira em relação as evidências de corrupção e o clamor

por justiça e transparência evidenciando a necessidade do controle social. Com a mobilização popular resultando em manifestações e protestos, as instituições de controle social sentiram-se pressionadas a tomarem medidas em desfavor do presidente.

Além da sociedade civil, outras instituições também exerceram a função de controle social – representando os interesses da população - sobre o ato de corrupção, como o congresso nacional que conduziu todo o processo, o Supremo Tribunal Federal que analisou e julgou as questões legais relacionadas ao processo de impeachment e por último é possível citar a imprensa com a divulgação das denúncias e o andamento das investigações. Para tanto, é possível citar a teoria do controle social como um complemento a teoria econômica do crime, uma vez que ela considera a pressão social, as sanções formais e informais e a internalização das normas como fator crucial na contenção do comportamento criminoso.

Como já citado o processo de *impeachment* foi coordenado pelas instituições de controle social, Congresso Nacional e o STJ, seguindo as regras descritas na Constituição brasileira. No julgamento o então presidente, Fernando Collor de Mello, foi considerado culpado por crimes de responsabilidade e condenado à destituição do mandato presidencial; além da perda do cargo, o Senado Federal impôs outras punições como a inabilitação política pelo período de oito anos. Outrossim, após a condenação por corrupção passiva ficou determinado o pagamento de multa de aproximadamente de 4 milhões de reais na época, porém no ano 1995 o então presidente Itamar Franco, por meio de indulto presidencial, perdoou a multa imposta a Collor, não sendo mais necessário saldar o débito, fato que gerou muitas críticas e polêmicas na época.

Notavelmente, as punições desempenham um importante papel na teoria Econômica de Becker (1968), para o autor as mais diversas punições tendem a dissuadir o comportamento criminoso, aumentando os custos potencialmente associados ao crime. Entretanto, penas consideradas mais brandas podem ter o efeito contrário, diminuindo os custos e estimulando o comportamento criminoso. Segundo Maciel (2019), as multas – quando aplicadas – deveriam ter valor igual ao dano causado, pois assim permitiriam que esses fossem reparados, sendo eficientes para dissuadir qualquer transgressão ineficiente enquanto, de forma menos dramática, condutas criminosas efetivas não são dissuadidas – isto é, tornadas susceptíveis de continuar a ser cometido. Além disso, para Becker (1968) o crime produz uma “dívida”, permitindo a sociedade o direito de cobra-la do ofensor. No contexto do caso, apesar da inelegibilidade de Collor, as multas não foram cumpridas, o que evidencia a fragilidade das leis em inibir futuras ações corrupção.

Figura 02 - Fluxograma do Caso 01 relacionado as teorias econômicas.



Fonte: elaborado pelo próprio autor (2023)

Portanto, o caso 1 possui em seu escopo subsídios que podem ser analisados dentro da vertente da teoria econômica do crime. O que permitiu dentro do processo de investigação examinar sob esse aspecto os acontecimentos, os envolvidos e as decisões tomadas ao longo do processo de Impeachment.

Ao analisar o caso 2 “Escândalo do mensalão”, é possível considerar que os agentes envolvidos utilizaram como base para suas ações o processo de escolha racional, partindo do pressuposto que seus ganhos (financeiros e políticos) superariam seus supostos custos. Resumidamente, políticos, empresários e operadores financeiros tinham como objetivo a obtenção de recursos financeiros e apoio político ao governo da época, através do pagamento de mensalidade a parlamentares. Para tal esquema, fez-se uso de uma grande quantidade de recursos públicos, o que resultou em um impacto significativo para a economia nacional e sociedade em geral.

Mas como examinar as opções factíveis em termos de custo de oportunidade para os envolvidos? Primeiro, pode-se ponderar que o baixo risco de sofrer alguma punição (multas, perda de bens e até mesmo de prisão) foi fator preponderante para o processo de escolha racional. O que corrobora com a afirmação de Viapiana (2006), na qual configura a anomia pela pouca anuência dos indivíduos para com as leis, fato também presente na teoria econômica do crime, ao descrever que o incentivo pelo crime ocorre em decorrência da baixa probabilidade de punição ou simplesmente por não terem receio da aplicabilidade de leis ou normas.

Fatores como as leis vigentes, atrelado ao fator cultural de que “as leis costumam não ser aplicadas aos detentores de poder e dinheiro”, induzem a um sistema de corrupção capaz de estimular pessoas a seguir exemplos de criminosos, no qual a percepção de impunidade pode ser uma das que contribua para a constância do ciclo de corrupção no Brasil.

Segundo, trata-se do fator educacional, como pode ser observado em diversos trabalhos acadêmicos, percebe-se que os delitos de grande envergadura são praticados por indivíduos com maior nível de instrução, no caso do mensalão, diversos dos implicados eram empresários e operadores financeiros, o que evidencia a ideia de que infratores com maior nível de escolaridade buscam por práticas criminosas mais sofisticadas e que exigem maior planejamento e organização. Além disso, são pessoas que possuem acesso a uma rede de contatos e recursos financeiros que possibilitam a execução de tais práticas. Argumento esse que pode ser referendado por Shikida (2005), em sua pesquisa notou que entre os presos com maior nível educacional, as práticas delituosas de apresentaram mais audaciosas e necessitavam de melhor organização e planejamento, além disso, estando o nível de escolaridade atrelado a salários maiores, o custo de oportunidade para que o indivíduo migre para a criminalidade também passa a ser maior.

O contexto do caso 2, também pode ser associado a chamada teoria dos caçadores de renda, ou seja, violações de regras éticas e morais por pessoas de status social relativos e confiança social. Neste caso, é o ambiente econômico, incluindo o conjunto de regras e regulamentos pré-estabelecidos pelo Estado, que pode ter impacto significativo nas decisões dos agentes econômicos em relação ao tipo de atividade que proporcionará maior retorno financeiro.

Dessa forma, torna-se necessário levar em consideração as decisões dos sujeitos dos crimes e as medidas implementadas pelos países para reduzir a ocorrência de crimes. Em seu ensaio Becker (1968), resgata a ideia da análise econômica do direito em que os indivíduos agem com base nos incentivos que recebem para obedecer ou não a lei penal (teoria explicativa), mas o autor defende que o Estado também pode pautar suas escolhas em uma visão racional de suas decisões sobre política criminal, onde é possível analisar os custos e benefícios a fim de tomar decisões mais efetivas, maximizar seus resultados para melhor alocar seus recursos e o impacto de tais políticas na redução da criminalidade (método de análise de eficiência).

Atrelado a tais fatores, nota-se como a teoria econômica do crime destaca a importância da aplicação de penas proporcionais e efetivas, bem como a criação de incentivos para desencorajar o comportamento criminoso e que a implementação de políticas ideais de combate ao comportamento ilegal são parte integrante de uma alocação ideal de recursos,

fornecendo insights valiosos para a formulação de políticas públicas que visem o monitoramento e redução do comportamento criminoso.

Segundo o modelo desenvolvido por Durkheim, a punição tem o objetivo de atender as expectativas derivada da consciência coletiva, ou seja, é um método de corrigir o mal cometido a sociedade (VIAPIANA, 2006). No caso 2, a investigação e o julgamento dos envolvidos representaram uma forma de punição e, portanto, de dissuasão para outros agentes que poderiam estar incluídos na participação de esquemas semelhantes. Como sanções aos envolvidos, foram aplicadas leis a fim de investigar e julgar as condutas criminosas como corrupção, captação de recursos, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, entre outras; algumas condutas também foram classificadas como atos de improbidade administrativa; leis eleitorais também foram consideradas, uma vez que o escândalo envolvia financiamento irregular de campanhas políticas e possíveis crimes eleitorais; e por fim os crimes financeiros, uma vez que houve transações financeiras irregulares, lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Em relação as punições, diversos dos envolvidos no escândalo foram julgados e tiveram suas penas estipuladas. O ex-ministro da casa civil no governo Lula, José Dirceu, foi condenado por corrupção ativa e formação de quadrilha, recebeu pena inicial de 10 anos e 10 meses de prisão; José Genoíno, ex-presidente do PT, também foi condenado por corrupção ativa e formação de quadrilha, sendo condenado a 4 anos e 8 meses de prisão; Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT, foi condenado por corrupção ativa, com pena inicial de 8 anos e 11 meses de prisão; o empresário e operador do esquema, Marcos Valério, foi condenado por corrupção ativa, peculato, evasão de divisas, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha, sendo condenado a mais de 40 anos de prisão, tanto José Dirceu, como José Genoíno e Delúbio Soares foram beneficiados pelo regime semiaberto e no ano de 2014 passaram para o regime aberto (LEITE, 2013).

No que concerne a teoria elaborada por Becker (1968), o autor defendia que dependendo do tipo de infração cometida, as multas seriam a opção mais racional e eficiente em termos econômicos, uma vez que ajustadas de acordo com a gravidade do crime cometido e a capacidade financeira do infrator. Para o autor as prisões representam um dispêndio de recursos financeiros ao Estado (manutenção de presos, perda de produtividade para o mercado de trabalho, entre outros), por outro lado a aplicação de multas permite ao condenado que gere força para o mercado de trabalho. Cabe ressaltar que crimes de grande gravidade e que representem risco à segurança pública devem ser sofrer penas severas como a prisão.

No caso 2, além das penas de encarceramento, alguns dos réus também foram condenados ao pagamento de multas. Pode-se citar, o ex-deputado federal Roberto Jefferson

que foi condenado a pagar uma multa no valor de R\$ 720 mil; Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT, foi condenado a pagar R\$ 466 mil; o publicitário e operador do esquema, Marcos Valério, recebeu uma multa no valor de R\$ 2,9 milhões de acordo com as leis brasileiras (OLIVEIRA, 2013). Neste caso, pode-se notar que além das penas carcerárias, as multas representaram uma punição adicional e uma forma de retorno financeiro aos cofres públicos de parte dos recursos desviados, mesmo que inferior aos valores subtraídos.

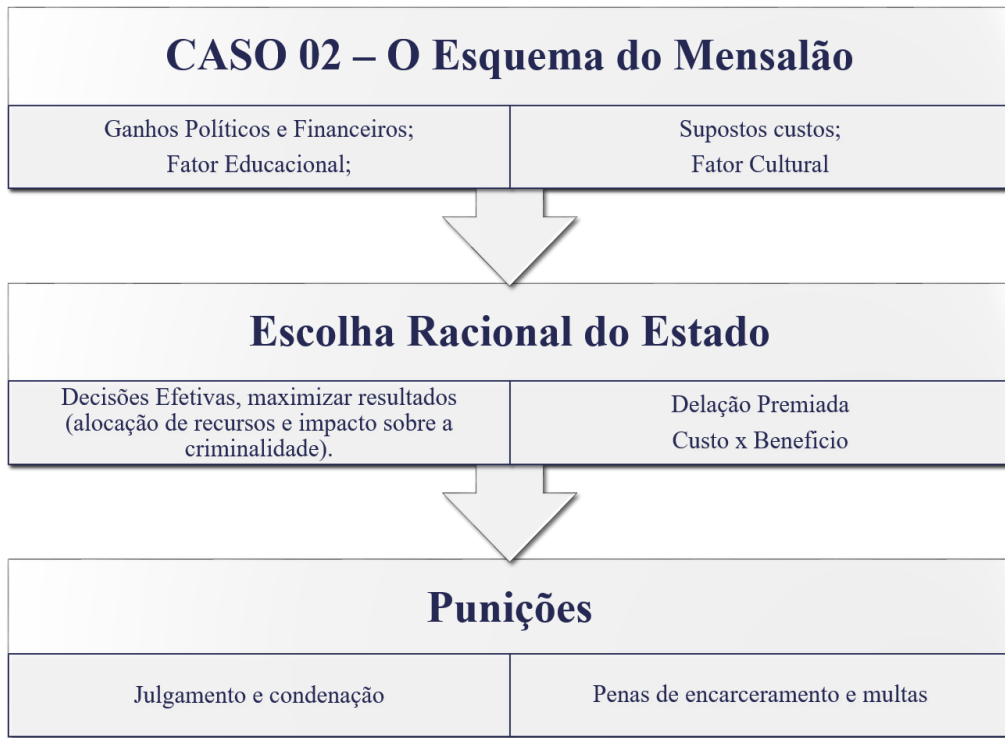
Outro ponto que deve ser destacado são as delações premiadas ocorridas durante a investigação. Embora a delação premiada não esteja diretamente relacionada à Teoria Econômica do Crime, ela também considera a relação custo-benefício, ou seja, quando aos réus é oferecido uma redução da pena ou imunidade criminal em troca de informações pertinentes à conduta criminosa, ela busca criar um ambiente no qual os envolvidos passam a cooperar com as autoridades com o objetivo de obter benefícios pessoais.

Economicamente, a delação premiada pode resultar em impacto na redução do crime, ao afetar os incentivos dos agentes envolvidos neste comportamento. Durante o processo judicial do mensalão alguns réus utilizaram da relação custo-oportunidade e forneceram informações importantes quanto ao funcionamento do esquema e participação dos implicados, o que contribuiu para a construção do caso. Como exemplo de delatores, neste caso, podem ser citados o ex-deputado Roberto Jefferson e o publicitário Marcos Valério, as informações fornecidas foram utilizadas junto a outras evidências a fim de embasar e sustentar as condenações (FIGUEIREDO, 2018). Portanto, a aplicação das penas no caso 2, demonstram que até mesmo indivíduos de alto status social e poder político podem sofrer punições por suas práticas ilícitas. Logo, é possível constatar que medidas legislativas que elevem os custos e diminuam os benefícios do crime são eficazes para desestimular a população a se envolver em atividades ilícitas.

Em suma, é possível dividir o “escândalo do mensalão” segundo a Teoria Econômica do Crime de Gary Becker em dois pontos principais. Primeiro, o estudo de Becker (1968) segundo a análise do infrator, em sua decisão de cometer o delito, ao examinar os fatores que influenciaram sua escolha em aderir a tal atividade criminosa. Partindo da premissa que os indivíduos avaliam cuidadosamente as possíveis consequências de suas ações, ou seja, a possibilidade de serem pegos, condenados e punidos e pesando os benefícios (ganhos financeiros, status social ou até mesmo satisfação pessoal) acima dos custos. O segundo ponto a ser considerando, diz respeito as decisões dos legisladores ao estabelecer políticas criminais destinadas a reduzir os delitos. Como a imposição de penalidades, incluindo as prisões e multas, como forma de ressarcir os cidadãos por danos aos cofres públicos, enfatizando uma legislação

efetiva e projetada com o intuito de ser um fator de influência no comportamento criminoso. Abaixo está representado um fluxograma relacionando o esquema do mensalão a teoria econômica do crime, como descrito na análise acima.

Figura 03 – Fluxograma do Caso 02 relacionado as teorias econômicas.



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023)

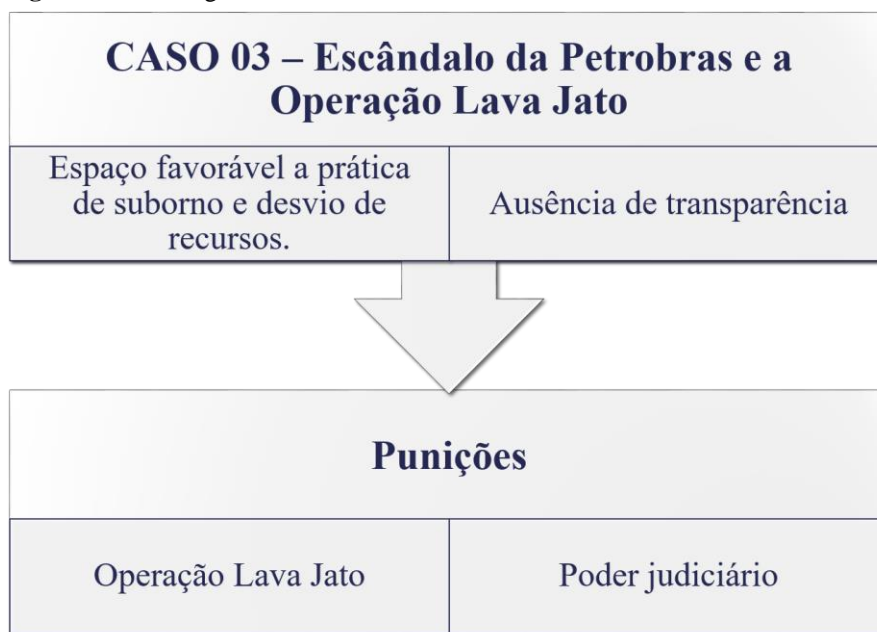
No caso 3, a teoria da escolha racional também pode ser aplicada para analisar o comportamento dos envolvidos no escândalo. Os principais atores foram empresários, políticos, e funcionários públicos que se beneficiaram dos desvios de dinheiro. A Petrobrás como grande empresa estatal, possuía contrato com diversas empresas privadas, o que resultou na criação de um espaço favorável a prática de suborno e desvio de recursos. Somando a isso, deve-se considerar ainda a ausência de transparência e controle interno da empresa, o que resultou na permanência do esquema por um longo período. Desse modo, a tomada de decisão dos envolvidos em participar do esquema pode ter levado em consideração os benefícios financeiros que seriam obtidos, pesando-os em relação ao risco de serem descobertos e punidos.

Considerando os fatores que podem influir na escolha por atividades ilícitas, cabe ressaltar que no caso 3 os envolvidos são pessoas de alto poder aquisitivo e posição social privilegiada, que utilizaram de sua influência, estratégias, dispêndio de tempo e habilidade para obter vantagens financeiras de maneira criminosa, isto é, buscaram maximizar seu benefício

peçoal assim como qualquer outro agente econômico, assim em seus atos foram identificados crimes de fraude financeira, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, assim como atividades ilegais. Becker (1968), considerava o crime como uma atividade econômica importante na indústria, visto que este, envolve alocação de recursos econômicos, como o tempo, habilidades e equipamentos. Segundo o autor, a negativa de muitos economistas quanto a essa abordagem se dava devido à percepção de imoralidade associada a atividades criminosas. No entanto, ao analisar o crime sob este prisma, não significa endossar moralmente tais comportamentos, mas sim fornecer uma estrutura analítica para entender a decisão dos indivíduos em alocar tempo nesse tipo de atividade.

Além disso, os crimes de corrupção descritos no caso 3 causaram danos a empresa e a economia brasileira, uma vez que a empresa perdeu valor de mercado e sua teve capacidade de investimento comprometida. Casos de corrupção minam a confiança nas instituições públicas, prejudicando o Estado de Direito e enfraquecendo a governança. Além disso, o ambiente financeiro torna-se desfavorável para os negócios, desencorajando os investimentos e dificultando o crescimento econômico, ainda distorce a concorrência, na qual favorece as empresas corruptas em detrimento daquelas que operam de forma justa e legítima, acarretando em uma alocação ineficiente de recursos (ROSE-ACKERMAN; PALIFKA, 2020).

Em relação a fatores de dissuasão, citar-se a que ocorre pela repressão, que se refere a ideia de que a “ameaça” de punição e o sistema de justiça criminal podem desencorajar os indivíduos a cometerem crimes. Partindo para o contexto da “Operação Lava Jato”, a atuação do Poder Judiciário, por meio de seus órgãos, desempenhou um papel fundamental ao julgar e determinar as punições. Vários políticos, empresários e funcionários públicos foram investigados, processados e condenados, tais ações tiveram um impacto significativo no sistema de justiça criminal brasileiro (FERNANDES, 2016). À vista disso, para a teoria econômica do crime, tal ordenamento jurídico pode ser considerado como dissuasor, posto que devido a visibilidade e a severidade das punições aplicadas aos envolvidos podem influenciar a percepção dos custos e riscos associados a corrupção.

Figura 04 - Fluxograma do Caso 03 relacionado as teorias econômicas.

Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023)

Portanto, conclui-se que o caso 03 pode ser examinado sob a ótica das teorias econômicas, com ênfase na teoria econômica do crime. No qual os subornos e desvios de recursos (benefícios), superaram as possíveis punições legais.

Existe os chamados criminosos do “colarinho branco”, essas pessoas são na maioria das vezes considerados cidadãos honestos, mas que se envolvem em práticas questionáveis para a sociedade, participando de crimes financeiros, corrupção ativa e demais crimes não violentos (VIAPIANA, 2016). No caso 4, a teoria econômica do crime também se aplica na análise do comportamento de criminosos do “colarinho branco” no esquema de corrupção. Os agentes públicos e empresários acusados de participação nesse esquema teriam considerado os benefícios financeiros obtidos através da manipulação de processos no Carf, como a redução de multas e autuações fiscais, em relação aos riscos envolvidos em serem descobertos e processados criminalmente.

Tal avaliação ainda envolveria a análise de fatores como a eficácia dos mecanismos de controle e punição, a severidade das penalidades e o tempo necessário para a detecção do crime. No caso da atividade criminosa analisada, pode-se abordar o conceito de custo de oportunidade, referindo-se à perda potencial que um indivíduo enfrenta ao escolher determinada ação. Nesse caso pode-se incluir quaisquer benefícios derivados de sanções administrativas, tais como a perda de salários, benefícios previdenciários e/ou planos de saúde, tornam-se inaplicáveis ao agente corrupto. Dessa forma pode-se considerar que, “Quando a expectativa “E[U]” é positiva, o agente tem incentivos para cometer o ilícito, do contrário, ele não tem incentivos”

(ALENCAR; GICO JR, 2011, p. 77). Para os envolvidos o esquema de corrupção se tornou conveniente quando os benefícios financeiros ou ganhos percebidos pelo agente público excederam o custo ou risco associado ao envolvimento na atividade ilícita, o que tornou a corrupção uma opção viável.

A teoria econômica do crime também pode ser utilizada para entender outros aspectos do caso 4, como a relação entre custo da punição e a probabilidade de ser pego, e a importância da efetividade do sistema de justiça na dissuasão de atividades criminosas. Vale lembrar que durante as investigações constatou-se que os atos de corrupção estariam ocorrendo desde o ano de 2003, mas apenas começou a ser apurado no ano de 2015, ou seja, há possibilidade dos envolvidos considerarem o risco de serem pegos pouco provável. Com isso, pode-se supor que os envolvidos consideraram os atos de punição ocorridos por crime de corrupção pouco relevantes em relação aos benefícios esperados, o que tornou os indivíduos propensos a se envolverem na atividade descrita, ou seja, a estrutura dos incentivos envolve fatores que motivam ou encorajam os indivíduos a se envolverem em comportamento corruptos. Cabe ainda ressaltar, que os incentivos podem variar em diferentes contextos, setores, oportunidades disponíveis, normas sociais, práticas de governança e da aplicação da lei.

A grande maioria dos estudos e análises de regressão *cross-section* mostra uma clara associação negativa entre variáveis de punição e a taxa de crimes. Quase sem exceção o coeficiente das variáveis de punição (que normalmente são as elasticidades das taxas de crime em relação às variáveis de punição) são negativas e, na maioria dos casos, de forma significante. (ALENCAR; GICO JR, 2011, p. 80)

Isso significa que, em geral, quando as variáveis relacionadas à punição são aumentadas, as taxas de criminalidade tendem a diminuir.

A efetividade do sistema de justiça constitui um elemento-chave na teoria econômica do crime para explicar as ações de corrupção identificadas caso 4. Torna-se importante evidenciar, que a existência de instituições de controle social eficientes, imparciais e capazes de identificar, investigar e punir os crimes de corrupção de forma consistente, contribuem para a dissuasão de atividades criminosas. Por outro lado, se houver impunidade, corrupção dentro do sistema de justiça ou falta de recursos para investigações adequadas, isso pode enfraquecer os mecanismos de dissuasão e aumentar a propensão à corrupção (RANIÉRI, 2021).

Em relação a efetividade judicial na operação tratada, cabe destacar que várias pessoas foram indiciadas, condenadas e algumas ainda aguardam julgamento, além disso, o Ministério Público tem atuado na investigação, apresentando acusações e responsabilizando os envolvidos no crime. Contudo, é necessário salientar que o sistema de justiça brasileiro ainda enfrenta desafios,

consequência disso é a morosidade processual, a falta de recursos e até mesmo impunidade (SILVEIRA, 2018).

Figura 05 - Fluxograma do Caso 04 relacionado as teorias econômicas.



Fonte: Elaborado pelo próprio autor (2023)

Em síntese, o excesso de regulamentação, falta de clareza nas leis, gera uma burocracia excessiva e a complexidade das regulamentações dificultam o cumprimento das leis e deixam uma lacuna em aberto para aqueles que decidiram aderir pela prática de ações criminosas, o que afeta negativamente a economia e cria obstáculos para o desenvolvimento. Ainda, a falta de fiscalização das instituições políticas leva a um ambiente propício para a corrupção e impunidade, no qual muitos agentes não são responsabilizados por suas ações, apesar de terem agido em benefício próprio.

Nesse cenário Brunet et al. (2008), enfatiza que a teoria da anomia colabora para a compreensão de movimentos que demonstrem o enfraquecimento das leis e de autoridade do Estado e, sugere tendências que podem levar a um aumento da criminalidade. No entanto, ela não considera os contextos mais imediatos em que as decisões dos indivíduos são tomadas.

Enfim, a abordagem econômica para o estudo da corrupção enfoca em entender os incentivos por trás do comportamento corrupto e as possíveis formas de combate. Com esse intuito a teoria econômica do crime, focaliza em nuances que tentam explicar a razão pela qual as pessoas se tornam criminosas, fornecendo insights sobre as causas e determinantes, assim como examinando os fatores políticos, institucionais e econômicos capazes de induzir a práticas corruptas.

Seguindo a perspectiva proposta pela teoria econômica do crime, é possível ponderar sobre a forma com que se deu a tomada de decisão do envolvidos nos atos de

corrupção. No qual, os indivíduos cometeram o ato ilícito partindo da premissa de que a utilidade esperada percebida, que incluía os benefícios financeiros, influência, favores políticos e os outros ganhos pessoais, excedia a utilidade esperada decorrente dos cargos. Resultado, os envolvidos tornaram-se criminosos não devido a diferenças entre suas motivações fundamentais em relação às outras pessoas, mas sim devido a uma avaliação individual dos benefícios e custos associados a atividade criminosa.

Além disso, esse aparato de análises decorrentes dos casos descritos, contribuiu para compreender que as consequências oriundas dos atos de corrupção são muito mais prejudiciais para a sociedade do que se possa imaginar. O desvio de recursos públicos leva a um agravamento da desigualdade econômica, uma vez que os recursos que seriam investidos em saúde, educação e infraestrutura das cidades passam a concentrar-se nas mãos de poucos, deixando de beneficiar a sociedade.

Segundo Franz (2008), a corrupção corresponde a um círculo vicioso, no qual a questão monetária exerce poder sobre a política e demais grupos públicos e privados. Decorrente desse fator são as desigualdades sociais existentes na sociedade. Com a ausência da corrupção, haveria equidade no desenvolvimento do país e redução das injustiças sociais.

Como resultado de atos de corrupção, o desenvolvimento econômico também é afetado e os níveis de pobreza passam a ficar altos, isto porque a escassez de recursos destinados aos setores produtivos, impede o crescimento de uma infraestrutura adequada, o que ocasiona uma diminuição na oferta de empregos, dificulta a expansão de empresa e conseqüentemente afeta negativamente a condição de vida da população. A situação de vulnerabilidade da população propicia o surgimento de outras formas de crimes, como o tráfico de drogas, crime organizado, entre outros. Dessa forma, a corrupção gera externalidades que podem ser expressas por meio das variáveis econômicas e sócio demográficas.

Ao se considerar as variáveis econômicas pode-se destacar o trabalho de Mendonça et al. (2003, p. 6) onde, “[...] em relação às variáveis socioeconômicas, devemos destacar que, dos presos condenados por roubo/furto, 78,23% passavam por dificuldades financeiras, e este número se reduz a 46% para os criminosos violentos.” Vários estudos desenvolvidos no Brasil, confirmam que questões como a desigualdade de renda, salários baixos e desemprego são inerentes aos crimes contra propriedade (VIAPIANA, 2006).

Brunet et. al (2008), o desemprego é capaz de desempenhar uma influência positiva na decisão pelo crime, no entanto, não se pode afirmar que o desemprego é causador da criminalidade, mas que a ausência de renda gera incentivos que podem levar ao cometimento de atos ilícitos, elevando a atividade no mercado legal quando relacionado ao mercado legal.

A motivação para a criminalidade é comumente atribuída às condições econômicas, onde a probabilidade de o indivíduo cometer algum delito contra o patrimônio decorre da renda e patrimônios desse indivíduo (GUIMARÃES 2012). A teoria da anomia elucida essa temática, onde indivíduos que não têm acesso a oportunidades básicas para alcançar o sucesso econômico ou status social a anomia surge com uma resposta adaptativa, isso decorrer da ausência de um sistema educacional de qualidade, ou recursos econômicos dignos. A falta de oportunidades levar os indivíduos a encontrar meios ilegais para alcançar seus objetivos, ou seja, torna-se imprescindível a adoção de estruturas sociais e instituições como determinantes do comportamento humano. Nesse contexto, os ganhos potenciais dos envolvidos em atividades ilícitas podem se apresentar de forma mais atrativa quando comparadas com as opções legais, porém limitadas.

Segundo Mendonça et al. (2003), a formulação de políticas públicas que visem a melhoria de vida em bairros carentes reduz a probabilidade do indivíduo vir a cometer crimes de caráter violento. Tal afirmação pode ser enfatizada pelo fato de que a ausência de estruturas adequadas em muitas cidades, fornecem um cenário de escassez e exclusão de parte da população. No que tange esse fator é possível associar a teoria da desorganização social, a qual demonstra que a desigualdade econômica e a escassez de recursos podem levar a um cenário de aumento da criminalidade decorrente exclusão social e da ausência de recursos.

Nesta abordagem, o foco da análise é deslocado do contexto mais amplo da comunidade (e suas características socioeconômicas) para o ambiente em que as crianças realizam as primeiras interações afetivas e psicológicas, no âmbito familiar e escolar. A crítica, em resumo, é que as condições do contexto social e econômico da comunidade não conseguem explicar e dar conta da diversidade de comportamentos que ocorrem nos contextos das relações familiares. (BRUNET et al., 2008, p. 75)

Guimarães (2012) mostra que a incidência de crimes relacionados e entorpecentes pode ser reduzida partindo do princípio que aos indivíduos é necessário a formação de uma boa índole e interação com a sociedade, seguindo normas pré-estabelecidas, educação de qualidade e estrutura familiar. À vista disso, além de fatores econômicos, é importante enfatizar a importância de ambientes como o familiar e o escolar na construção de comportamentos. O primeiro por desempenhar papel na formação dos valores e crenças, e o segundo por ser um meio de interação com outras pessoas, além de transmitir as normas sociais e culturais para a formação do cidadão.

Por fim, a corrupção é endêmica criando um ambiente propício para criminalidade, uma vez que em áreas desorganizadas socialmente são escassas as oportunidades de empregos, educação e recursos básicos, isso fornece aos indivíduos a ideia de que as atividades criminosas possam ser

uma alternativa viável para obter ganhos financeiros, o que relacionado a teoria econômica do crime influencia em suas decisões em relação ao crime.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho monográfico foi possível explanar sobre a teoria elaborada por Gary Becker, um dos principais expoentes deste tema. Ele foi capaz de sistematizar e equacionar padrões de comportamentos sociais relacionados ao crime utilizando uma abordagem econômica. Assim como, mostrar como a economia do crime é um campo de estudo cada vez mais relevante nos debates acadêmicos, por se tratar de área de pesquisa que busca compreender as motivações, os incentivos e as consequências econômicas relacionadas às atividades criminosas.

Becker (1968) argumentou que o comportamento criminoso poderia ser explicado por meio do conceito de maximização da utilidade, no qual os indivíduos buscam tomar decisões que lhe proporcionam o maior benefício possível, analisando fatores como a probabilidade de serem descobertos, a severidade das punições e os ganhos financeiros esperados, a fim de compreender as decisões de indivíduos envolvidos em atividades criminosas. Destacando, a importância das medidas de dissuasão no combate ao crime, argumentando que um aumento nas penalidades e a probabilidade de punição poderiam desencorajar indivíduos a se envolverem em atividades criminosas, uma vez que os custos se tornaria mais elevados e os benefícios proporcionados pelo crime seriam reduzidos.

Diante deste contexto, o trabalho desenvolvido buscou construir um debate acerca dos inúmeros casos de corrupção que ocorrem no Brasil, levando em consideração o arcabouço teórico desenvolvido por Gary Becker que diz respeito a teoria econômica do crime associada a teorias como anomia, desorganização social, corrupção e controle social, para assim pudesse dialogar com os casos apresentados ao longo do trabalho, tendo como principal recorte, escândalos políticos que ocorridos neste país.

Sendo corrupção um problema antigo e sério que persistente em muitos países, constatou-se que no Brasil, tem afetados diversos setores da sociedade, incluindo políticos, empresários, servidores públicos e os cidadãos comuns. Para a teoria econômica do crime os atos de corrupção são impulsionados por uma análise de custo-benefício feita pelos indivíduos, na qual eles avaliam os potenciais ganhos em relação aos riscos envolvidos. Os potenciais ganhos que envolve o desvio de recursos públicos, subornos, fraudes, nepotismo e outros comportamentos que fogem aos padrões de ética e moral afetam a sociedade.

Os impactos decorrentes de ações corruptas são variados e causam danos ao território brasileiro, afetando negativamente a economia, a confiança pública nas instituições e a qualidade dos serviços públicos. Essa atividade criminosa causa a perda de recursos

financeiros significativos para o país, aprofundando a desigualdade social ao desviar recursos que poderiam e deveriam ser utilizados em programas sociais que beneficiariam as condições de vida da população, causa impacto direto na qualidade dos serviços públicos e afeta a imagem do país no cenário internacional, uma vez que afasta investimentos estrangeiros.

O avanço empírico da pesquisa constata que há uma percepção de que no Brasil há uma cultura enraizada de relações público-privadas baseada nas articulações patrimonialistas, onde o Estado é usado como uma fonte de benefícios e privilégios para certos grupos da sociedade. Essa estrutura persistiu ao longo do tempo e permeou diferentes esferas da sociedade brasileira, incluindo políticos, empresários e burocratas, desempenhando um papel de catalisador na qual associa os interesses da iniciativa privada e pública permitindo que os agentes públicos tomem decisões em relação a esses interesses.

Partindo do pressuposto de que fatores culturais e sociais têm influência significativa sobre o comportamento dos indivíduos, torna-se possível argumentar que a corrupção pode ser influenciada por normas sociais e percepção de aceitação ou tolerância em relação a esse tipo de comportamento. Diante desse contexto, o estudo evidencia que a corrupção é, em certa medida, socialmente aceita ou tolerada, essa percepção pode ser atribuída a uma combinação de fatores, como a falta de confiança nas instituições, a impunidade, a desigualdade social e até mesmo a normalização da corrupção em determinados setores da sociedade. É comum ouvir a popular expressão “Ele rouba, mas pelo menos faz alguma coisa”, justificando a ter certo ponto uma atividade criminosa em detrimento da obrigação ou do mínimo que está sendo realizado. O que causa uma normalização desta conduta em determinados ambientes, como no âmbito políticos e empresarial, o que contribui para uma perpetuação dessa atividade, fomentando indivíduos a sentir menos culpa ou estigma ao se envolverem em tais atividades.

Nos casos descritos e analisados no decorrer desta pesquisa, é possível observar que o período para os crimes serem descobertos foram demasiadamente longos, podendo ser citado, mas especificadamente a “Operação Zelotes”, neste caso houve um período significativo entre a descoberta dos crimes e a conclusão das investigações, o que contou com uma vasta quantidade de documentos, depoimentos e provas a serem analisadas. Contudo, do andamento das investigações até o momento de decretadas as punições o sistema brasileiro demonstra sua lentidão na aplicação da lei. Muito em decorrência da falta de investimento em tecnologia e infraestrutura, burocracia excessiva, entre outros fatores que acabam prolongando os prazos dos processos e retardando o judiciário brasileiro. Apesar da aplicabilidade de prisões, processos judiciais e condenações aos envolvidos nos esquemas, observa-se também o relaxamento das

penas de alguns condenados. No emblemático caso do mensalão, que revelou um esquema de corrupção bilionário, vários dos envolvidos passaram a prisão domiciliar, o que promove a sociedade a impressão de certa impunidade pelos atos cometidos.

Becker (1968) trata em sua teoria sobre a elaboração de políticas de controle criminal, levando em consideração os incentivos que influenciam no comportamento dos indivíduos. Ele argumenta que a eficiência do sistema de justiça criminal, a prevenção do crime por meio de programas sociais e educacionais, as condições socioeconômicas, a psicologia individual, aumentar as penalidades e a probabilidade de punição poderiam desencorajar os indivíduos a se envolverem em práticas ilícitas. Há ainda a imposição de multas como punição, onde o sistema criminal busca criar um custo adicional para o infrator. A ideia é que o custo econômico da multa, combinado com o risco de ser pego e a gravidade da punição, forneça uma tríade que desencoraje o comportamento criminoso.

No entanto, a eficácia das penalidades depende de vários fatores, como a capacidade de aplicação da lei, a consistência na punição e a percepção da probabilidade de ser pego. No caso do escândalo do mensalão diversas condenações que envolveu prisões e multas foram aplicadas como forma de punição aos envolvidos e, portanto, de dissuasão para outros agentes que poderiam estar inclinados a participar de esquemas semelhantes; já no caso que envolve o ex-presidente Collor a aplicação de multa não teve poder de dissuasão, apesar de ter recebido uma punição em forma de multa, a mesma foi perdoada pelo então presidente Itamar Franco.

Nos casos tratados na pesquisa, o judiciário conseguiu recuperar valores significativos por meio de ações como a deleção premiada, porém, tais recursos não são suficientes para compensar o dano coletivo causado por esses atos criminosos. O custo social gerado pela corrupção nos últimos anos resulta em perdas significativas para a sociedade, como a ausência de investimentos em áreas cruciais como educação, saúde, saneamento básica, entre outros. A falta desses investimentos gera pobreza, desemprego, níveis educacionais baixos, enfraquecimento de instituições como escolas e igrejas, esses fatores causam uma desorganização o que colabora para um possível aumento da criminalidade.

Por fim, os incentivos econômicos que envolvem o desvio de recursos públicos e a oferta de propinas em troca de favorecimento para empresas em contratos públicos poder ser compreendidos por meio da teoria econômica do crime, o que expõe extensão da corrupção sistêmica que se espalha pelo país. À vista disso, a teoria fornece subsídios que auxiliam na formulação de medidas com o objetivo de reduzir casos de corrupção, sobretudo com uma efetividade do sistema de justiça.

Como forma de combate a corrupção foram implementadas leis e instituições, com o intuito de fomentem o desenvolvimento da cultura anticorrupção. A Lei da Ficha Limpa é um exemplo, ela foi criada com o objetivo de impedir que candidatos com condenações por corrupção ou outros crimes graves possam se candidatar a cargos políticos, ou seja, estabelece critérios de inelegibilidade e garante a probidade dos candidatos. Um exemplo de instituição de combate a corrupção é a Controladoria Geral da União (CGU), responsável pela fiscalização, prevenção e combate à corrupção no âmbito do Poder Executivo Federal.

Em suma, é necessário incentivar uma mudança cultural que promova a estimule a participação da sociedade, um sistema de transparência eficiente que fortaleça as instituições públicas e privadas, para que assim possa existir uma cultura de integridade. Dessa forma, é imprescindível a implementação de leis e regulamentações mais rigorosas, sendo primordial o fortalecimento dos órgãos de fiscalização e controle, incentivadora de educação cívica e ética, e a conscientização da população sobre os danos causados pela corrupção. Para que ocorra uma mudança cultural e institucional é necessário um esforço contínuo e dedicado ao longo do tempo. É fundamental que toda a sociedade, incluindo governos, setor privado e organizações da sociedade civil estejam envolvidos nesse processo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Carlos Higino Ribeiro de; GICO JR, Ivo. Corrupção e judiciário: a (in) eficácia do sistema judicial no combate à corrupção. **Revista Direito GV**, v. 7, p. 75-98, 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1808-24322011000100005>. Acesso em: 17 out. 2022.

ALMEIDA, Frederico de. Justiça, combate à corrupção e política: uma análise a partir da Operação Lava Jato. **Revista pensata**, v. 5 n. 2, p. 72, 2016. Disponível em: <https://scholar.archive.org/work/iantkvu3hzh5baitjendhh77e/access/wayback/https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/download/9295/6824#page=72>. Acesso em: 20 jan. 2023

ALVES, Daniel Presa. Economia do crime e o tráfico de entorpecentes nos estados brasileiros. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/5131>. Acesso em: 25 out. 2022.

BECKER, G. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, [S.l.], v.101, 1968.

BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes; VOSGERAU, Bruno Roberto; GUARAGNI, Fábio André. As Decisões do Poder Judiciário e seu Papel na Teoria Econômica do Crime de Corrupção –TRF 4 e a “Operação Lava-Jato”. **Administração de Empresas em Revista**, v. 1, n. 14, p. 279-299, 2019. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/download/4696/371372852>. Acesso em: 08 nov. 2022.

BORILLI, Salete Polonia; SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Apontamentos acerca das organizações criminosas a partir de um estudo exploratório na Penitenciária Industrial de Guarapuava e Cadeia Pública de Foz do Iguaçu (Paraná). **Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR**, v. 3, n. 2, 2002. Disponível em: <https://ojs.revistasunipar.com.br/index.php/empresarial/article/download/1479/1300>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRUNET, Júlio Francisco Gregory et al. Fatores preditivos da violência na Região Metropolitana de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 2, n. 1, 2008. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/27>. Acesso em: 05 jan. 2023.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. **Escolha racional e criminalidade: uma avaliação crítica do modelo**. **Revista da SJRJ**, v. 15, n. 22, p. 93-110, 2010. Disponível em: Disponível em: <https://www.academia.edu/download/34519893/92-346-1-PB.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2020.

CAMPOS, Rayanne Andrielle. Caso do Mensalão Sob a Análise do Dolo Aplicado na Teoria da Cegueira Deliberada. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Evangélica de Goianésia, Goianésia, GO, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/8402>. Acesso em: 12 dez. 2022

CAPRIROLO, Dino; JAITMAN, Laura; MELLO, Marcela. Os custos de bem-estar do crime no Brasil: um país de contrastes. Banco Interamericano De Desenvolvimento [BID]. **Os custos do crime e da violência: novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. Nova York: Editora Laura Jaitman/BID, 2017.**

CAUDURO, Douglas Hinterholz. **A opinião do Estado de S. Paulo nos impeachments dos presidentes Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff.** 2018. Dissertação (Mestrado) – Curso de Comunicação Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/12060/1/000489279-Texto%2BCompleto-0.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. Determinantes da criminalidade: arcabouços teóricos e resultados empíricos. **Revista de Ciências Sociais**, v. 47, n. 02, p. 233-269, 2004. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582004000200002&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 30 mai. 2020.

CLEMENTE, Ademir; WELTERS, Angela. Reflexões sobre o modelo original da economia do crime. **Revista de Economia**, v. 33, n. 2, p. 139-157. 2007. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br>. Acesso em: 23 set. 2020.

FALCÃO, Alexandre Targino Gomes. **Responsabilidade civil do Estado pela demora na prestação jurisdicional: enfoque no direito brasileiro.** 2017. 216 f. Tese (Mestrado) – Escola Superior de Magistratura de Pernambuco, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/32136/1/ulfd133236_tese.pdf. Acesso em: 21 set. 2020.

FERNANDES, Carla Montuori. Da mídia impressa à audiovisual: o agendamento intermediário do escândalo da Petrobras no Jornal Nacional. **Líbero**, n. 35, p. 111-122, 2016. Disponível em: <https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/viewFile/77/55>. Acesso em: 15 out. 2022.

FIGUEIREDO, Marcelo. Os mais relevantes problemas político-eleitorais no Brasil (o sistema proporcional) e a luta contra a corrupção: do “Mensalão” à “Operação Lava Jato”. **Revista de Direito Administrativo**, v. 277, n. 1, p. 399-436, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/74813/76541>. Acesso em: 27 out. 2022.

FLORES, Lolyane Dimas. Uma análise comportamental das variáveis que levam o indivíduo a optar pelo crime. 2018. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/192888>. Acesso em: 06 mai. 2020.

FONSECA, João José Saraiva da. **Apostila de metodologia da pesquisa científica.** João José Saraiva da Fonseca, 2002.

FRANZ, Leandro Telles et al. O Mercado Político da Democracia: suas interações, imperfeições, externalidades e possibilidades de correção. 2008. 101f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Centro Sócio-Econômico, Universidade

Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008. Disponível em:
<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/123506>. Acesso em: 15 out. 2022.

FRONER, Ricardo Pastre. A teoria econômica do crime: o roubo bancário. 2008. 131 f. Trabalho de Conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/16268>. Acesso em: 20 out. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

GUIMARÃES, Claudio Alberto Gabriel; NASCIMENTO, Whesley Nunes do. TEORIA ECONÔMICA DO CRIME: considerações a partir da obra de Gary Becker. **Revista Ceuma Perspectivas**, v. 37, n. 2, p. 22, 2022. Disponível em:
<https://doi.org/10.24863/rccp.v37i2.494>. Acesso em: 16 jan. 2023.

GUIMARÃES, Guilherme Otavio Monteiro et al. Accountability como gestão de reputação: ações do CARF frente a Operação Zelotes. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 23, n. 3, p. 34-51, 2019. Disponível em:
<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/UERJ/article/viewPDFInterstitial/3381/2638>. Acesso em: 15 out. 2022.

GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar. 2012. 173f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Universidade Federal do Pará, Belém, 2012.

HALICIOGLU, F. Temporal causality and the dynamics of crime in Turkey. **International Journal of Social Economics**, v. 39, n. 9, p. 704-720, 2012. Disponível em:
<https://doi.org/10.1108/03068291211245727>. Acesso em: 25 out. 2022.

Índice de Percepção da Corrupção 2022. Transparência Internacional – Brasil, 2022. Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/ipc/>. Acesso em: 04 fev. 2023.

LEITE, Paulo Moreira. **A outra história do mensalão**. 1.ed. São Paulo: Editora Geração Editorial, 2013.

MACIEL, Frank Romualdo Reche. **O Significado e as Condições de Proteção da Economia pelo Direito Penal: crítica de aspectos antieconômicos do direito penal econômico**. 2019. 263 f. Tese (Pós-Graduação) - Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/66502?show=full>. Acesso em: 25 out. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2003.

MARTUSCELLI, Danilo Enrico. O PT e o impeachment de Collor. **Opinião Pública**, v. 16, p. 542-568, 2010. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/op/a/RNbZzB5LswTgk8NJrFsm7s/>. Acesso em: 24 out. 2023.

MEDEIROS, Cintia Rodrigues de Oliveira; SILVEIRA, Rafael Alcadipani da. A Petrobrás nas teias da corrupção: mecanismos discursivos da mídia brasileira na cobertura da Operação Lava Jato. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 11, n. 31, p. 11-20, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2352/235255194002/235255194002.pdf>. Acesso em: 27 out. 2023.

MENDONÇA, M. J. C. et. Al. **Criminalidade e interação social**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003 a. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2897>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MIGUEL, Luis Felipe; COUTINHO, Aline de Almeida. A crise e suas fronteiras: oito meses de " mensalão" nos editoriais dos jornais. **Opinião pública**, v. 13, p. 97-123, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762007000100004>. Acesso em: 25 mai. 2023.

MIJAN, Pedro Henrique Cevallos. Economia do crime: as contribuições de Gary Becker, seu desenvolvimento e aplicações atuais. 2017. 37 f. Trabalho de Conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Departamento de Economia, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/20296/1/2017_PedroHenriqueCevallosMijan_tcc.pdf. Acesso em: 02 abr. 2020.

OLIVEIRA, Mariana. Condenados no mensalão poderão parcelar multas de R\$ 22 milhões. **G1**, 19 nov. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/mensalao/noticia/2013/11/condenados-no-mensalao-poderao-parcelar-multas-de-r-22-milhoes.html>. Acesso em: 10 jan. 2023.

OLIVEIRA, Nilton Marques de; STRASSBURG, Udo; PIFFER, Moacir. Técnicas de pesquisa qualitativa: uma abordagem conceitual. **Ciências sociais aplicadas em revista**, v. 17, n.32, p. 87 a 110, 2017. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2611/1/Artigo%20de%20Peri%20c3%20b3dico%20-%20Tecnica%20de%20pesquisa%20qualitativa%20uma%20abordagem%20conceitual.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2023.

PEREIRA, Ana Laura Araujo Baptista. Crime organizado: uma análise crítica a partir da vertente sociológica a teoria da anomia. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação e, Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/32909>. Acesso em: 28 out. 2022.

POLITIZE! Operação Zelotes: Qual crime é investigado? 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/operacao-zelotes-crime-investigado/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

PRATES, Paulo Ricardo da Cruz; FIALHO, Tânia Marta Maia; COSTA, Luciana Maria da. Estudo sobre os Fatores Socioeconômicos e Políticas Públicas que Afetaram a Criminalidade em Minas Gerais em 2010. Minas Gerais: UNIMONTES, 2018. Disponível em: <https://www.academia.edu/download/58065371/artigo1-2018-06-24-00-08-29.pdf>. Acesso em: 28 out. 2022.

RANIÉRI, Marco Aurelio. Lavagem de capitais e corrupção: a intervenção penal segundo o respeito aos direitos fundamentais. 2021. Dissertação (Mestrado) – Curso de Mestrado em

Direito, Centro Universitário Eurípides de Marília, Marília, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11077/1985>. Acesso em: 15 dez. 2022.

RECEITA FEDERAL. Operação Zelotes: Força Tarefa investiga esquema de manipulação de julgamentos do CARF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2015/marco/operacao-zelotes-1>. Acesso em: 20 fev. 2023

RODRIGUES, Fillipe Azevedo. **Um convite à Teoria Econômica do Crime**. JusLiberdade, 2016. Disponível em: <https://jusliberdade.com.br/um-convite-a-teoria-economica-do-crime/>. Acesso em: 16 out. 2022.

ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie J. **Corrupção e governo: causas, consequências e reforma: causas, consequências e reforma**. Editora FGV, 2020.

RUSSO, Tiago Fonseca de Souza. Economia do crime: uma análise de suas principais variáveis para os estados brasileiros. 2021. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2021. Disponível em: <http://www.monografias.ufop.br/handle/35400000/3733>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SALLUM JR, Brasílio. Crise política e impeachment. **Novos estudos CEBRAP**, v. 35, p. 183-203, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/qV9hvmBHRmmD7p6cdkxMFPK/?lang=pt>. Acesso em: SALLUM JR, Brasílio; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, p. 163-200, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/nF5QWr93FX3GFBf8yXsPWGS/>. Acesso em: 25 out. 2022.

SALLUM JR, Brasílio; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão. O impeachment do presidente Collor: a literatura e o processo. **Lua Nova: Revista de cultura e política**, p. 163-200, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/nF5QWr93FX3GFBf8yXsPWGS/>. Acesso em: 25 out. 2022.

SANTOS, Bruno Freitas Alves dos et al. Economia do crime: especificidades no caso brasileiro. 2007. 102 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Centro Sócio-Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/122072>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SANTOS, Cezar Augusto Pereira dos; CASAGRANDE, Dieison Lenon; HOECKEL, Paulo Henrique de Oliveira. " Teoria econômica do crime": dos pressupostos acadêmico à empiria do dia a dia na vida de ex presidiários de Santa Maria RS. **Economia e Desenvolvimento**, v. 27. n. 2 p. 308-325, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/1414650921087>. Acesso em: 15 out. 2022.

SANTOS, Geórgia Patrícia Guimarães dos. Desemprego, informalidade e precariedade: a situação do mercado de trabalho no Brasil pós-1990. **Pro-posições**, v. 19, n. 2, p. 151-161, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73072008000200011&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 20 set. 2020.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Considerações sobre a Economia do Crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. **Economic Analysis of Law Review**, v. 1, n. 2, p. 318-336, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.18836/2178-0587/ealr.v1n2p318-336>. Acesso em: 23 nov. 2022.

SHIKIDA, Pery Francisco Assis. Economia do crime: teoria e evidências empíricas a partir de um estudo de caso na Penitenciária Estadual de Piraquara (PR). **Revista de Economia e Administração, São Paulo**, v. 4, n. 3, p. 315-342, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Pery-Shikida/publication/242590916_ECONOMIA_DO_CRIME_TEORIA_E_EVIDENCIAS_EMPIRICAS_A_PARTIR_DE_UM_ESTUDO_DE_CASO_NA_PENITENCIARIA_ESTADUAL_DE_PIRAQUARA_PR/links/6019e6d6a6fdcc37a8fc1a6e/ECONOMIA-DO-CRIME-TEORIA-E-EVIDENCIAS-EMPIRICAS-A-PARTIR-DE-UM-ESTUDO-DE-CASO-NAPENITENCIARIA-ESTADUAL-DE-PIRAQUARA-PR.pdf. Acesso em: 02 fev. 2023.

SILVEIRA, Fernanda de Oliveira. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) de n. 112/2015: uma Proposição de Grande Reformulação do Modelo de Contencioso Tributário Brasileiro. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 40, p. 190-210, 2018. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1940/194057961007/194057961007.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023

SOUSA, Janaildo Soares de. Ensaio de Criminalidade e Pobreza, 2016. Pós-graduação – Curso de Pós-Graduação em Economia Rural, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/17382>. Acesso em 17 nov. 2022

VIAPIANA, Luiz Tadeu. **Economia do crime: uma explicação para a formação do criminoso**. Porto Alegre: Editora AGE Ltda. 2006. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=0ZKAr2aPmYC&pg=PP4&dq=economia+do+crime&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwj5q_X_ZzpAhUZK7kGHX15Ad8Q6AEIKDAA#v=onepage&q=economia%20do%20crime&f=false. Acesso em: 30 mai. 2020.